



Prefeitura realiza programa de quitação de dívidas

Página 3

Ferroviário é campeão do futebol amador

Página 6



Reciclagem dobra em Louveira

Páginas 5

Semana do Idoso

Páginas 3

Abertura das Olimpíadas Escolares é neste sábado

Páginas 2

Outubro é o Mês da Criança. Confira programação

Páginas 2

Plano Diretor segue para a Câmara na próxima semana

Páginas 4

Espetáculo “*Gandhi um Líder Servidor*” abre a semana “*Yoga pela Paz*”

O espetáculo “Gandhi um Líder Servidor” acontece na sexta-feira, dia 4 de outubro, na Câmara Municipal abrindo as atividades da semana “Yoga pela Paz”. A peça, que tem como base textos do líder pacifista indiano Mahatma Gandhi, apresenta mensagens sobre liderança, conduta e princípios ético-filosóficos nas relações humanas.

Escrita por Miguel Filiage e encenada por João Signorelli, a obra já foi vista por mais de 10 mil pessoas em mais 500 apresentações, inclusive internacionais, e apresenta o início de mais um jejum de Gandhi, para que a consciência dos líderes do Ocidente e do Oriente seja despertada para um período de paz mundial. Ele propõe que os povos deixem de se alimentar de pensamentos desequilibrados, preconceituosos e sentimentos sombrios. Na peça, o personagem fala também sobre sua trajetória como líder, sobre a importância da conduta única e invoca a fé.

Confira a agenda da semana “Yoga pela Paz”:

04/10 sexta-

20h - Abertura

20h30 - Teatro Gandhi um Líder Servidor

Local: Auditório da Câmara Municipal de Louveira

05/10 Sábado

9h- Aula de yoga para crianças com a prof^a Alessandra de Angelis

Local: Cáritas Paroquial

06/10 Domingo

10h- Chá comigo, Chá Conosco! Palestra com dr. César Deveza

Local: Centro de Convivência da Melhor Idade

07/10 Segunda

14h - Aula de yoga Suave (para idosos) com as prof^{as} Zileide Silva e Alessandra de Angelis Local: Centro de convivência da Melhor Idade

08/10 Terça

18h- Aula de yoga para adulto com a prof^a Zileide Silva

Local: Área de Lazer do Trabalhador

09/10 Quarta

19h- Aula de Yoga e Meditação (público alvo: lideranças) com prof^a Alessandra de Angelis Local: Cáritas Social

10/10 Quinta

18h- Aulão Yoga para Jovens/Adultos com as Prof^{as}. Alessandra de Angelis e Zileide Silva

19h- Encerramento com Gui Vitale - Roda de Tambores pela paz

Local: Centro de Convivência da Juventude – Expressão Jovem

A Semana

O “Yoga pela Paz” é um evento que reúne pessoas em todo o Brasil com o intuito de sensibilizar e promover a expansão da consciência e modos de vida direcionados para a cultura da paz e da não violência. Em Louveira, a Ong ‘Chá Comigo, Chá Conosco!’, com o apoio da Prefeitura Municipal de Louveira e da Cáritas Paroquial, preparou uma programação com aulas de yoga e meditação, palestras, oficinas e apresentações artísticas. A semana ocorrerá do dia 4 ao dia 10 de outubro.

O yoga é uma prática milenar de origem indiana que envolve conceitos filosóficos, estilo de vida e práticas para desenvolver todos os aspectos da experiência humana. É um instrumento de conhecimento pessoal que permite viver a vida com mais plenitude e equanimidade. A prática do yoga estimula o sistema nervoso, ativa a circulação, trabalha as diversas articulações do corpo, libera o sistema muscular, relaxa profundamente, concentra a mente e libera a criatividade.

Abertura da Olimpíada Estudantil 2013 será neste sábado

A Prefeitura de Louveira, por meio das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude e de Educação, realiza a Olimpíada Estudantil 2013, envolvendo os alunos da Rede Municipal, Estadual e Cielo. As competições acontecerão de 07 a 25 de outubro e serão disputadas nas modalidades: futsal, basquete, ginástica artística, vôlei, vôlei de areia, handebol, atletismo, judô, tênis de mesa, xadrez, capoeira, damas, futebol, karatê e taekwondo.

A Olimpíada Estudantil visa à prática esportiva entre os jovens e, principalmente, promove a inclusão social dos alunos a partir do esporte.

Além disso, pode revelar atletas que podem atingir índices olímpicos e alto rendimento.

A abertura oficial do evento está marcada para o próximo dia 05 de outubro, sábado, às 9h, no Centro Educacional Integrado de Louveira (Ceil Bairro). A cerimônia contará com a presença de diversas autoridades e das delegações de alunos de todas as escolas participantes.

A cerimônia é marcada pela a entrada solene da Bandeira Olímpica, o acendimento da pira, a apresentação do novo mascote das Olimpíadas, assim como diversas apresentações, incluindo danças, luta e ginástica. O evento é aberto ao público.

Outubro é o “Mês da Criança”. Confira o que a Prefeitura preparou para os ‘pequeninos’



As festividades do ‘Mês das Crianças’ tem início neste sábado, dia 05, com a abertura oficial da Olimpíada Estudantil 2013, às 9h, no Ceil do Bairro Santo Antônio. E não param por aí. A Secretaria Municipal de Educação preparou uma programação divertida para os estudantes que vai desde a prática esportiva e interatividade até as brincadeiras, atividades lúdicas e dinâmicas, cardápio especial e peças teatrais.

Na programação, de 7 a 17 de outubro, as crianças das creches e pré-escolas poderão se divertir com diversos brinquedos, como cama elástica piscina

de bolinhas, tobogã médio e maquina de algodão doce. Para os alunos do Ensino Fundamental, camas elásticas, balão inflável pula-pula, tobogã inflável grande, pipoca e algodão doce. Uma verdadeira festa com direito a uma semana de alimentação diferenciada no lugar da merenda.

Com o apoio da Secretaria de Cultura, o ‘Mês das Crianças’ ganhou duas atrações imperdíveis. De 16 a 29/10 será encenada nas escolas do ensino infantil a peça “A Cigarra e a Formiga” e no dia 10 de outubro, na praça em frente à Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens, acontece o “Cinema ao Ar Livre”.

Prefeitura institui programa de quitação de dívidas

A Prefeitura de Louveira instituiu nesta quinta-feira (3 de outubro) o Plano de Liquidação de Débitos Fiscais, que prevê a regularização das dívidas – tributárias e não tributárias - que a população e empresas têm com a Prefeitura. O ingresso no Programa é facultativo e estipula benefícios e descontos de até 100% dos juros e multas aos devedores que optarem por solucionar as suas pendências financeiras com o órgão público.

As pendências mais comuns referem-se ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tarifas de água e taxas de mobiliário (ISS – Imposto Sobre Serviços, taxa de alvará, taxa de publicidade, taxa de horário especial, taxa de ambulante, taxa de feirante).

O programa aborda as dívidas até o período de 2012. A grande novidade para este ano é que, para participar, o contribuinte não precisa estar com os pagamentos referentes a 2013 em dia.

Os benefícios variam desde ao perdão total dos juros e multas para aqueles que quitarem o débito à vista, até 30% do valor acumulado em juros para os que optarem pelo parcelamento mensal da dívida em 11 a 15 vezes. (Veja opções abaixo). A data base para o cálculo dos juros refere-se ao dia em que o devedor formalizar o pedido de ingresso no programa.

Para se inserir no Plano de Liquidação de Débitos Fiscais é preciso formalizar junto à Divisão de Tributação da Secretaria de Finanças e à Secretaria de Negócios Jurídicos um Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento no prazo de até 90 dias contados a partir desta quinta, dia 3 (data da publicação da Lei na Imprensa Oficial do Município). No ato, o contribuinte ‘pessoa física’ deverá portar Título de Propriedade do Imóvel, CPF do titular, RG, Comprovante de Endereço e Instrumento de Procuração, se necessário. Quanto à ‘pessoa jurídica’, é preciso encaminhar Contrato Social atualizado e registrado, cartão do CNPJ, e Instrumento de Procuração, caso for necessário.

Opções de Pagamento

I - Quitação em única parcela:

Desconto de 100% do valor dos juros moratórios e multas

II - Quitação em 2 a 4 parcelas mensais:

Desconto de 90% do valor das multas e juros moratórios

III – Quitação em 5 a 7 parcelas mensais:

Desconto de 70% do valor dos juros moratórios e multas

IV – Quitação em 8 a 10 parcelas mensais

Desconto de 50% do valor dos juros moratórios e multas

V- Quitação em 11 a 15 parcelas mensais

Desconto de 30% do valor dos juros moratórios e multas.

“Louveira Sem Sujeira” chega ao Santo Antônio

Promovendo uma ‘faxina’ geral no município, o projeto “Louveira Sem Sujeira” cumpre uma programação que abrange todos os bairros da cidade. Nos próximos dias, de 8 a 15 de outubro, a equipe da limpeza estará na Rua João Verardo, Terra da Uva, Residencial Cavalli, Vista Alegre, Jd. Amazonas, Rua do Cristo e Alto da Colina. Lembrando que no dia 8 acontece simultaneamente a operação catatreco, que recolhe materiais em desuso como sofás velhos, móveis, pneus, entre outros. Na semana passada, a Prefeitura recolheu do Parque dos Sabiás, Vila Nova e Centro, mais de 40 toneladas de lixo e entulho.

O Projeto Louveira sem Sujeira muda o aspecto dos bairros tornando-os mais limpos e bem cuidados, o que reflete na qualidade de vida dos cidadãos.

‘Semana do Idoso’ segue até sexta. Confira as atividades



Na tarde da segunda-feira, dia 30, aconteceu a abertura oficial da “Semana do Idoso” no CCI- Centro de Convivência do Idoso, localizado na Área de Lazer do Trabalhador.

No evento, os organizadores trouxeram duas apresentações bastante animadas, a coreografia do ‘High School Musical’ do grupo da Terceira Idade apresentada no JORI (Jogos Regionais dos Idosos) e o

grupo de dança de rua do projeto Expressão Jovem (Bairro Santo Antonio).

A “Semana do Idoso” é uma realização da Secretaria de Assistência Social, em parceria com as secretarias de Esporte, Lazer e Juventude e de Saúde e acontece de 30 de setembro a 04 de outubro. Na programação estão previstas diversas atividades, apresentações de dança, oficinas diversas, bingo, palestras, gincana e peças teatrais.

Confira as atividades:

Dia 03/OUT- quinta-feira

13h- Festival da Amizade no Jardim Esmeralda com a cidade de Várzea Paulista (voleibol adaptado, truco, dominó e buraco)

Dia 04/OUT – sexta-feira

14h - Gincana recreativa no CCI com a Secretaria de Esporte

20h - Peça teatral “Gandhi – Um líder servidor”, na Câmara de Vereadores.

Prefeitura concluiu audiências públicas do Plano Diretor

A Prefeitura de Louveira concluiu na noite da última segunda-feira (30 de setembro), na Associação dos Moradores do Bairro Monterrey, a série de três audiências para discussão do plano diretor. A partir daí a Prefeitura irá avaliar as propostas e solicitações de ajustes da população e enviará para a Câmara de vereadores

na próxima semana, que, por sua vez, convocará mais audiências para discussão do projeto, como determina a lei.

A proposta havia sido apresentada nos últimos dias 23 e 26, no Santo Antônio e na Câmara, pelo secretário Municipal de Água e Esgoto, Sinésio Scarabello.

O projeto pode ser conferido pelo site www.louveira.sp.gov.br.

O Plano Diretor de Louveira

Louveira foi dividida em duas macrorregiões. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana corresponde à região Central até às margens da Rodovia dos Bandeirantes. Como o próprio nome diz, é uma região já bastante urbanizada, com alta densidade demográfica e atividades industriais já consolidadas. Já a Macrozona de Proteção Ambiental Fetá abrange a parcela leste, com característica rural, turístico e ambiental, e divisas com Itatiba, Louveira e Vinhedo. Nesta macrorregião há um rigor maior quanto aos desmembramentos de terra visando proteger o bem mais precioso da cidade, de onde capta a água, que é o córrego Fetá.

Estas macrozonas são repartidas em microrregiões que se definem a partir das suas características urbanas e naturais peculiares. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis), por exemplo, é destinada a regularização de parcelamentos do solo e ao desenvolvimento de programas habitacionais voltadas à população de baixa renda. Ou seja, a proposta

de Plano Diretor prevê o trabalho de regularização de diversos núcleos habitacionais localizados nessas áreas, como a Vila da Conquista.

Uma parcela do Santo Antônio foi classificada como Zona de Uso Misto. Nesta área será permitida a construção de residências em lotes parcelados e também atividades comerciais. Já suas 'costas' do bairro, o fundo, ficam classificadas como Zona de Conservação Ambiental Urbana (ZCAU), onde há áreas com atributos ambientais importantes e localização estratégica em relação ao sistema rodoviário. O uso deste solo será compatibilizado com a proteção ambiental e seu potencial econômico. Será permitindo o uso residencial com lotes de 1 mil m² e baixa densidade demográfica e o uso comercial e serviços de grande porte – como o setor logístico. Serão proibidos, no entanto, estabelecimentos ou residências que possam comprometer os domínios naturais existentes nesta zona.

Lei Orçamentária Anual 2014



A Prefeitura de Louveira realizou, na tarde da quinta-feira, dia 26 de setembro, no 'plenarinho' da Câmara Municipal, a audiência pública para apresentar o Orçamento 2014 do município. A explanação foi feita pela diretora de Divisão Contábil e de Controle Interno da Prefeitura, Luzinete Dias de Carvalho. O orçamento total de Louveira está previsto em R\$ 386,8 milhões. Na apresentação foi demonstrada a evolução da receita, comparando 2014 com 2013, que prevê aumento de 12,08%. Dentre as despesas previstas para o próximo ano estão R\$ 349 milhões para a Prefeitura, R\$9,980 milhões para a Câmara e R\$ 27,8 milhões para o Fundo de Previdência.

A Prefeitura destinará mais de R\$ 98 milhões para obras como desapropriação de terras, reestruturação do sistema viário, implantação do Parque Municipal, obras de urbanização, recapeamento de ruas, auxílio e subvenção da Santa Casa, construção de Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, construção de escolas, berçários e centros infantis, ampliação do CEIL centro, construção de barragem para represa, conclusão de ETA, redes coletoras e emissários de esgoto, e conclusão das obras da Estação de Tratamento de Esgoto, entre outras.

Prefeitura apresenta Programa de Metas de 2013 a 2016

A Prefeitura de Louveira apresentou na tarde de segunda-feira (30 de setembro) o programa de metas do período de 2013 a 2016. O documento pode

ser entendido como a consolidação do Programa de Governo e representa as ações concretas que a Prefeitura pretende entregar à população ao longo dos próximos quatro anos de gestão.

Este plano foi desenvolvido a partir

de um diagnóstico das necessidades e objetivos da população louveirense, em que foram projetadas as futuras conquistas para a cidade em diversas áreas, levando em consideração a promoção do desenvolvimento social e econômico de Louveira, com sustentabilidade ambiental.

Na metodologia utilizada para sua construção, foram observados também os princípios da inclusão social e a redução das desigualdades regionais e sociais. E, sobretudo, a universalização do atendimento dos serviços públicos municipais, com

o princípio básico de construir um governo para todos.

Entre os principais objetivos, vale destacar a iniciativa de acabar com a falta de água e alcançar os 100% de tratamento de esgoto na cidade. No campo da Segurança Pública, as principais metas são colocar em prática o videomonitoramento, criar o corpo de bombeiro e modernizar a Guarda Municipal de Louveira.

É importante salientar que a apresentação do Plano de Metas atende ao artigo 98 A da Lei Orgânica do Município de Louveira.

Quantidade de material reciclável dobra neste ano

Louveira está se tornando uma cidade cada vez mais ambientalmente sustentável. Dados coletados pela Prefeitura de Louveira, referentes a janeiro a agosto deste ano, apontam que a quantidade de materiais recicláveis dobrou em comparação com o mesmo período do ano passado.

Enquanto que o trabalho de coleta seletiva municipal coletou 506 toneladas e 493 quilos de materiais recicláveis de janeiro a agosto do ano passado, neste ano o número saltou para 975 toneladas e 816 quilos.

Segundo responsáveis pela Pasta, o crescimento dos números é reflexo do reforço dos trabalhos de conscientização da população sobre como separar o lixo. Este trabalho é feito ‘corpo a corpo’ em áreas de grande fluxo de pessoas e ‘porta a porta’ pelos bairros da cidade, para orientar a separação diretamente na origem da produção do lixo.

A estimativa da Prefeitura é que a quantidade de materiais recicláveis cresça ainda mais com a implantação do ‘Programa Reciclar’, elaborado em parceria com a Câmara Municipal. O programa já está em vigor e recebe apoio dos desbravadores da Igreja Adventista e jovens da Pastoral da Juventude da Paróquia São Sebastião. O objetivo é estender o trabalho de orientação para diversos bairros para atingir o maior número de pessoas, otimizando a coleta seletiva e consequentemente gerando economia em gastos com aterro sanitário, além de promover um ganho ambiental e melhor qualidade de vida ao cidadão louveirense.

Durante as visitas, os educadores orientam os munícipes sobre como separar os materiais e o óleo de cozinha usado, assim como onde acondicionar o



saco verde para a coleta.

Durante esse processo, a Secretaria de Gestão Ambiental fornece a todos os educadores todo material necessário, como pastas, canetas, formulários,

panfletos, incluindo também água e barra de cereais. No final, todos os educadores envolvidos com o Programa Reciclar ganharão certificados de colaboração com o meio ambiente.

Porcentagem de material reciclável em Louveira supera índices das grandes metrópoles

Um dos requisitos que aferem o ‘grau’ de sustentabilidade ambiental de uma cidade é a porcentagem de material reciclável coletado em comparação com o total. Este número também dobrou neste ano em comparação ao ano passado.

De janeiro a agosto de 2013 a quantidade de material chegou a 11% do total dos resíduos sólidos, contra 6,1 % no mesmo período de 2012 e 6,3% no ano passado inteiro.

Os números atuais são superiores aos encontrados nas grandes metrópoles, que reciclam cerca de 9% do total de resíduos sólidos.

Coleta de resíduos sólidos em Louveira

	2012 – jan. a agosto	2013 – jan. a agosto
Total de resíduos sólidos	8.311,599 toneladas	8.955,956 toneladas
Materiais orgânicos	7.805,160 toneladas	7.980,140 toneladas
Materiais recicláveis	506,493 toneladas	975,816 toneladas
% de recicláveis em relação ao total	6,1%	11%
Valor em vendas	R\$ 44.749,14	R\$102.182,50

O que é reciclável?

MATERIA RECICLÁVEL (Saco verde)	LIXO COMUM (saco preto ou azul)
Papel	Fralda Usada
Jornal	Papel Higiênico Usado
Papelão	Fezes de Animais
Plásticos	Espuma
Vidros	Restos de Alimentos
Metais	Roupas e Calçados inutilizáveis

Ferrô é campeão do Amador



O time do Ferroviário conquistou o título da primeira divisão do futebol amador de Louveira, após vitória sólida por 3 a 1 diante do Viracopos na manhã do último domingo (29 de setembro), no Estádio Municipal Vice-Prefeito José Silveira Nunes. Com o triunfo na grande final, o rubro-negro louveirense ficou com a taça, já que a primeira partida havia terminado em 2 a 2.

Com o resultado acumulado de 5 a 3 para o Ferroviário, curiosamente o duelo entre os dois goleiros menos vazados da competição – Cocão (Ferroviário) e Buga (Viracopos) – terminou com chuva de gols, levantando o público presente.

Após a vitória, o capitão do Ferroviário, Fábio de Carvalho, falou sobre as dificuldades enfrentadas pelo time até chegar ao título. “O campeonato foi muito difícil. Houve uma hora em que a equipe desanimou, mas conseguiu ganhar força na reta final e ‘daí’ ninguém tirou a vitória da gente”, afirmou.

Os gols do ‘Ferrô’ foram assinalados por Kayoá, César e Siri. Já Carlos Alexandre foi quem marcou o gol de honra do Viracopos.

Terceiro lugar

No jogo preliminar, o Super Vulcão venceu o Juventude por 4 a 2 e ficou com o bronze. Os Gols do ‘Vulcão’ foram marcados por Luciano, Felipe, Daniel e Wilian. Claiton e Gonçalo descontaram para o Juventude.

Arbitragem ‘profissional’

A partida final foi apitada pelo experiente Paulo César de Oliveira, árbitro da Federação Paulista de Futebol com diversas partidas nacionais e internacionais no currículo. Para ele, apitar um jogo de campeonato amador representa uma ‘volta – momentânea - às origens. “Comecei a minha trajetória em 1991 apitando o campeonato amador de Cruzeiro, onde ganhei muita experiência para conseguir se tornar árbitro de grandes campeonatos nacionais e internacionais”, conta. “Por isso sou muito grato às competições amadoras e é sempre um prazer fazer parte de uma final e reviver esta experiência”, enfatizou.



Red Bull empata e segue liderança do grupo no ‘Paulistão’

Em um confronto muito equilibrado, a equipe Sub-20 do Red Bull Brasil empatou sem gols diante do XV de Piracicaba, nesta sexta-feira (27 de setembro), no estádio Municipal de Louveira. Com o resultado, o Toro Loko garantiu a primeira posição do Grupo 9, na frente de ‘grandes potências’ do futebol, como o Corinthians.

O cenário desta chave continua favorável ao Red Bull. O time garantiu a liderança porque possui um saldo de gols maior do que o XV de Piracicaba, que também tem dez pontos em cinco jogos. E o terceiro

colocado, o Corinthians, que pega a Portuguesa, tem seis pontos e pode chegar aos nove nesta rodada.

“A nossa equipe teve dois jogos intensos e difíceis contra o Corinthians nas últimas semanas e, hoje, fisicamente o time não foi tão bem. Mas isso faz parte do jogo, o importante é manter a primeira colocação”, afirmou o técnico Leandro Mehlich. “Semana que vem vamos buscar a vitória contra a Portuguesa”, enfatizou.

No próximo sábado (5 de outubro), o Red Bull enfrenta a Portuguesa em São Paulo pela sexta rodada do Campeonato Paulista.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA/SP

RESOLUÇÃO Nº 07/2013

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 88, inciso II da Lei no 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente,

Considerando a aplicação de prova escrita ocorrida em 29 de setembro de 2013,

Considerando que a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA, dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e, em seu artigo 12 dispõe que “O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados”;

Considerando que no certame realizado não houve número suficiente de candidatos que atingiram nota mínima, inviabilizando a realização do processo de escolha pela comunidade local;

Considerando que compete ao CMDCA a responsabilidade pela realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e a disponibilização a comunidade local de candidatos em número suficiente;

RESOLVE:

Art.1º Cancelar a prova aplicada em 29 de setembro de 2013 e determinar a aplicação de nova prova a ser realizada no dia 06 de outubro de 2013;

Art. 2º Os candidatos inscritos deverão seguir os mesmos critérios estipulados no Edital 04/2013;

Art. 3º Reduzir o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) da prova que habilita os candidatos a concorrer ao cargo de Conselheiros Tutelares;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Louveira, 02 de outubro de 2013.

Rosângela Nespóli Martínez
Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO ASSISTENTE SOCIAL (REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Nicolau Finamore Junior, **CONVOCA: ALINE DE FÁTIMA BARRETO OLIVEIRA**, para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, a partir das 9:00 horas, munido dos seguintes documentos:

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- COMPROVANTE PIS/PASEP;
- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (2013);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 02 FOTOS 3x4 RECENTES;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS, SE O CASO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (SE HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTA DE REFERÊNCIA DO ÚLTIMO EMPREGO;
- ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CRESS.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 19 de setembro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO TÉCNICO EM FARMÁCIA (REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Nicolau Finamore Junior, **CONVOCA: JESIEL GUILHERME**, para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, a partir das 9:00 horas, munido dos seguintes documentos:

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- COMPROVANTE DE PIS/PASEP;
- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (ANO 2013);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 02 FOTOS 3x4 RECENTES;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS, SE O CASO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO SOLTEIRO);
- ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (SE HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTA DE REFERÊNCIA DO ÚLTIMO EMPREGO;
- ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA, COM DIPLOMA REGISTRADO E RECONHECIDO PELO CRF.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 01 de outubro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VAGAS DE EMPREGO EM ABERTO: 02/09/2013

- AJUDANTE DE COZINHA
- AJUDANTE DE PADARIA
- AJUDANTE DE SERRALHEIRO
- ANALISTA DE QUALIDADE Jr
- ANALISTA DE SISTEMA TRINEE
- ATENDENTE DE LANCHONETE
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- AUXILIAR DE ARMAZÉM
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA EVENTOS
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA MANUTENÇÃO
- CALDEIREIRO
- CONFERENTE
- CASEIRO
- COZINHEIRO
- ESTAGIÁRIO EM PSICOLOGIA OU RH

- FRENTISTA
- GARÇOM E GARÇONETE
- INSTRUTOR DE INGLÊS
- LIDER DE LIMPEZA
- LOGÍSTICA (JOVEM APRENDIZ)
- MECÂNICO MONTADOR
- MONTADOR MEIO OFICIAL
- MOTORISTA DE CAMINHÃO DE CARROCERIA
- OPERADOR DE EMPILHadeira ELÉTRICA
- OPERADOR DE INJETORA
- OPERADOR DE TRANSPALETEIRA
- PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
- SERRALHEIRO INDUSTRIAL
- SOLDADOR MIG
- SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO E UTILIDADES
- TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
- VETERINÁRIO



Prefeitura de
LOUVEIRA
Uma nova cidade

SAT – Serviço de Atendimento ao Trabalhador
Rua São Carlos - 73 - Bairro Santo Antonio – Louveira SP
Tel (19) 3848-3255
e-mail: sat@louveira.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 854 /2013

NOMEAR, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com a Lei nº 1486/2001, revogando a Portaria nº 319/2009, ficando o mesmo assim constituído, a partir da presente data:

Representante do Poder Executivo

Titular: Luzia Aparecida Corsatto Valverde Benvegnú
Suplente: Ana Cristina da Silva Oliveira

Representante dos Docentes

Titular: Maria Walderez Berni Lavinhati
Suplente: Julia Cravo Della Serra

Titular: Aurelice Sentalin Valverde

Suplente: Eliane de Souza Silva Scolaro

Representante dos Pais de Alunos

Titular: Marcia Regina Berto Lazarini
Suplente: Neusa dos Santos de Oliveira Antonio

Titular: Valdeli da Silva Pereira

Suplente: Tatiane Iara da Silva Santos

Representante da Sociedade Local

Titular: Aline Luzia Aparecida Massari Barrett
Suplente: Cassiana Ferreira Niero Bedini

Titular: Marco Antonio Biazzi

Suplente: Daniel Fernando Miqueletto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 01 DE AGOSTO DE 2013

Número: 888 /2013

Data: 24/08/2013

Assunto: NOMEAR, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA, em conformidade com a Lei Federal nº 8142/90 e Lei Municipal nº 1766/2005, ficando o mesmo assim constituído, a partir da presente data:

Segmento do Governo

Titular: Pamela Cristina Mango
Suplente: Roseli Aparecida de Lima

Titular: Benedito Godoi

Suplente: Maria aparecida dos Santos Silva

Titular: Regis Augusto Lourenção

Suplente: Anderson Xavier de Campos

Titular: Lilian Furlan Xavier

Suplente: Aline Luiza M. Barret

Titular: Maria Augusta Meireles

Suplente: Nelson Augusto Viana

Segmento do Trabalhador da Saúde

Titular: Claudio de Assis Adão

Suplente: Silvia Angelia Souza Freire

Titular: Iracema de Paula Vitoriano

Suplente: Marlon Reis Candiani

Titular: Maria Rosa Leite Sechim

Suplente: Tatiana Luchiar Lucatto

Titular: Marilyn Ribeiro Pagotto

Suplente: Alex Perón da Rosa

Titular: Ricardo Rodrigues Soares

Suplente: Jose Henrique Cardoso Freire

Segmento dos Usuários

Titular: João Bosco Souza

Suplente: Gloria de Almeida Massoni

Titular: Ademir da Silva

Suplente: Francisco de Assis Teles

Titular: Carlos Eduardo Fabri

Suplente: Antonio Lisboa da Cruz

Titular: Celeste Ferreira

Suplente: Janaina Massoni

Titular: Fernanda Sanged Durante Martins

Suplente: Eleide de Assunção Reges

Titular: Gloria de Fatima Oliveira

Suplente: Maria Jose Apolinario

Titular: Juraci Drodoswki

Suplente: João Carlos Cardoso de Lima

Titular: Paulo Jose da Mata

Suplente: Ana Paula da Silva

Titular: Anderson Lopes

Suplente: Abraão Lopes Sampaio

Titular: Cleia Finamore Vilela

Número: 890 /2013

Data: 26/08/2013

Assunto: EXONERAR, a pedido, a senhora PATRICIA MARQUES DE MELLO, portadora do RG nº 42.475.120-0 – SSP/SP, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Escriturária, efetiva, nível IV, a partir da presente data.

Número: 891 /2013

Data: 28/08/2013

Assunto: CONCEDER, 15 (quinze) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, a servidora CLAUDIA APARECIDA BERGAMINI CHIQUETTO, portadora do CI/RG 16.367.935-6 SSP/SP, a contar de 28 de Agosto de 2013, de acordo com o Artigo nº 36, Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 06194-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

141/2013, devendo retornar as suas atividades normais em 12 de Setembro de 2013.

Número: 894 /2013

Data:30/08/2013

Assunto: PRORROGAR por mais 60(se4ssenta) dias a Licença Maternidade, à servidora SUZANA CRISTINA DOS SANTOS, portadora do CI/RG nº 30.890.764-4 SSP/SP, a contar de 02 de Setembro de 2013, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2.137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 04074-394/2013, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de Novembro de 2013.

Número: 895 /2013

Data:30/08/2013

Assunto: PRORROGAR, por mais 60(sessenta) dias a Licença Maternidade, à servidora MARIA ALICE ZANELLA FERRARI, portadora do CI/RG nº 16.367.075-4 SSP/SP, a contar de 05 de Setembro de 2013, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2.137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 03938-168/2013, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de Novembro de 2013.

Número: 896 /2013

Data:30/08/2013

Assunto: PRORROGAR, por mais 60(sessenta) dias a Licença Maternidade, à servidora VIVIAN NIERO MARCANÇOLI SCATENA, portadora do CI/RG nº 28.648.649-0 SSP/SP, a contar de 18 de Setembro de 2013, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2.137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 04470-394/2013, devendo retornar as suas atividades normais em 17 de Novembro de 2013.

Número: 897 /2013

Data:30/08/2013

Assunto: PRORROGAR, por mais 60(sessenta) dias a Licença Maternidade, à servidora LARISSA GAMBINI ZAGO, portadora do CI/RG nº 33.731.383-0 SSP/SP, a contar de 19 de Setembro de 2013, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2.137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 04424-394/2013, devendo retornar as suas atividades normais em 18 de Novembro de 2013.

Número: 898 /2013

Data:30/08/2013

Assunto: NOMEAR os (as) Senhores (as) abaixo para sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, para apurarem os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 06147-183/2013:

Presidente:

RÉGIS AUGUSTO LOURENÇÃO – Procurador Judicial

Membros:

ELIZABETE FERRAGUT – Escriturária

MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE MIQUELETO – Escriturária

Suplente:

DULCINEA FATIMA DIAS KASSARDJIAN - Escriturária

Número: 902 /2013

Data:02/09/2013

Assunto: NOMEAR os (as) senhores (as) abaixo para comporem a Comissão de Tecnologia de Informação e Telecomunicações, a partir da presente data:

1º) MARCELO DA CRUZ FRANÇA – Diretor da Central de Processamento de Dados;

2º) VLAMIR SARTORI – Diretor da Divisão de Gestão de Projetos e Programas;

3º) NELSON EDUARDO ORMENESE – Diretor da Divisão de Auditoria e de Apropriação de Custos;

4º) DORACI CHICALHONI – Secretário de Finanças e Economia;

5º) CARLOS GILBERTO DIAS FERNANDES – Chefe da Divisão de Industria e Comércio e Serviços

Art. 2º – A referida comissão deverá avaliar solicitações de compras referente a Sistemas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, bem como serviços solicitados pelo executivo.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Número: 903 /2013

Data:02/09/2013

Assunto: DESIGNAR a SRª. DULCINEA FATIMA DIAS KASSARDJIAN, portadora do CI/RG. Nº 11.524.939-4, Escriturária efetiva, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Pessoal, em comissão, no período de 06 de Setembro a 15 de Setembro de 2013, por motivo de férias da titular do cargo senhora Fatima Ap. Bragil Sgobe.

Número: 904 /2013

Data:02/09/2013

Assunto: NOMEAR a SRª CAROLINE PENHAS RAMOS, portadora do CI/RG nº 33.175.874-X SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Escriturária, nível IV, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº01/2010 a partir da presente data.

Número: 905 /2013

Data:02/09/2013

Assunto: NOMEAR as (os) Senhores (as) abaixo para sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, para apurarem os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 06282-222/2013, ficando a mesma assim composta a partir da presente data:

Presidente/Corregedor:

RAFAEL ALVES CINTRA

Membros:

CASSIO EDUARDO GARCIA

WALDEMAR JOSÉ GERTRUDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

RETIFICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 724 DE 12 de SETEMBRO DE 2013
ONDE LE-SE – PORTARIA 854/2013 DE 01 DE AGOSTO DE 2013
LEIA-SE – PORTARIA 854/2013 DE 02 DE AGOSTO DE 2013

Publicação na íntegra:

PORTARIA N.º 854/2013

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - NOMEAR, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com a Lei nº 1486/2001, revogando a Portaria nº 319/2009, ficando o mesmo assim constituído, a partir da presente data:

Representante do Poder Executivo
Titular: Luzia Aparecida Corsatto Valverde Benvegnú
Suplente: Ana Cristina da Silva Oliveira

Representante dos Docentes
Titular: Maria Walderez Berni Lavinhati
Suplente: Julia Cravo Della Serra

Titular: Aurelice Sentalin Valverde
Suplente: Eliane de Souza Silva Scolaro

Representante dos Pais de Alunos
Titular: Marcia Regina Berto Lazarini
Suplente: Neusa dos Santos de Oliveira Antonio

Titular: Valdeli da Silva Pereira
Suplente: Tatiane Iara da Silva Santos

Representante da Sociedade Local
Titular: Aline Luzia Aparecida Massari Barrett
Suplente: Cassiana Ferreira Niero Bedini

Titular: Marco Antonio Biazzini
Suplente: Daniel Fernando Miqueletto

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições contidas na Portaria nº 319/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 02 DE AGOSTO DE 2013

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 02 de Agosto de 2013.
ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração

Número: 941 /2013

Data: 26/09/2013

Assunto: Dispõe sobre a abertura de processo administrativo para a apuração de irregularidade na execução contratual em face da empresa SONNER – SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., nomeando os membros para integrarem a Comissão Municipal, referente ao contrato administrativo nº 003/2011 decorrente do Pregão nº 168/2010.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, SP, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe sobre o artigo 78 e ss da Lei nº Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei nº 10.520/02, e; CONSIDERANDO o contido nos processos administrativos 6.357/2013, 6.938/2013, 7.046/2013, 5.741/2013 e 5.015/2013;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº 1.672/2013, elaborado em 23 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a reclamação de vários usuários dessa Municipalidade sobre os serviços prestados pela referida empresa;

CONSIDERANDO a deliberada e unilateral restrição ao Banco de Dados da Prefeitura Municipal de Louveira;

Resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Sindicância, para a abertura de processo administrativo de apuração de eventuais irregularidades na execução contratual, devendo instruir e decidir sobre a necessidade e cabimento de sanções em face da empresa contratada:

Presidente: Aline Camolez Soares Iscaro;

Membro: Régis Augusto Lourenção;

Membro: Luzinete Dias de Carvalho;

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante, notifique a empresa SONNER – Sistemas de Informática Ltda., com os documentos necessários, franqueando-lhe o prazo para manifestação, onde deverá, caso queira, prestar os esclarecimentos necessários sobre as ocorrências citadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Número: 955 /2013

Data: 01/10/2013

Assunto: Dispõe sobre prorrogação da Portaria 193 de 21 de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO, que está em fase de elaboração um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público de Vinhedo e o Município de Louveira acerca da ocupação parcial de área ambientalmente protegida;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria 193/13, em mais 30 (trinta dias) dias;

Art. 2º Ratificar integralmente as demais disposições da Portaria 193/13.

Número: 956 /2013

Data: 01/10/2013

Assunto: Dispõe sobre prorrogação da Portaria 293 de 05 de abril de 2013.

CONSIDERANDO, que os efeitos da suspensão da obra foram revogados pela Portaria 930 de 19 de setembro de 2013, tendo sua continuidade autorizada;

CONSIDERANDO, que o presente processo administrativo visando apurar responsabilidades pela contratação e execução da obra ainda persistem a essa comissão;

CONSIDERANDO, que ainda existem relatórios ambientais que estão sendo objeto de estudo por parte dessa Municipalidade, carecendo, pois, de mais tempo para sua análise.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria 293/13, em mais 30 (trinta) dias;

Art. 2º Ratificar integralmente as demais disposições da Portaria 293/13.

Número: 957 /2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

Data: 01/10/2013

Assunto: Termo de encerramento do Processo Administrativo, que visa apuração de irregularidades na execução e contratação de Pavimentação de Passeio com piso intertravado, instituído pela Portaria 327 de 19 de abril de 2013, com solução proferida em 30 de setembro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, SP, usando de suas atribuições legais e tendo em vista todo o apurado no Processo Administrativo 03800-347/2013:

Resolve:

Art. 1º Publicar o Termo de Encerramento da Sindicância instituída pela Portaria 327 de 19 de abril de 2013, com solução proferida as fls. 275 e seguintes do Processo Administrativo 03800-347/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTÁGIOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ABRE 04 VAGAS PARA ESTÁGIO EM ENGENHARIA CIVIL

ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS, SOB SUPERVISÃO:

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E NAS MEDIÇÕES EM GERAL
ELABORAÇÃO DE RELATORIOS E PLANILHAS
EXECUÇÃO DE CROQUI
REALIZAÇÃO DE MEMORIAS DESCRITIVOS

CURRICULOS - obras@louveira.sp.gov.br
ou direto na Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Período : 03/10/2013 a 16/10/2013

VALOR DA BOLSA – R\$ 1004,80

Auxílio Transporte – R \$ 5,40 por dia útil trabalhado (Lei Municipal)

SECRETARIA DE AGUA E ESGOTO ABRE 04 VAGAS PARA ESTÁGIO EM ENGENHARIA CIVIL

ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS, SOB SUPERVISÃO:

ELABORAÇÃO DE ORGANOGAMA DE OBRAS, CADASTRAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE REDE DE AGUA E ESGOTO DA CIDADE (TRABALHO DE CAMPO), ASSESSORAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

CURRICULOS - sae.gabinete@louveira.sp.gov.br
ou direto na Secretaria de Água e Esgoto

Período : 03/10;2013 a 16/10;2013

VALOR DA BOLSA – R\$ 1004,80

Auxílio Transporte – R \$ 5,40 por dia útil trabalhado (Lei Municipal)

**QUANDO VOCÊ PÕE FOGO
É UM PEDAÇO DE SUA LOUVEIRA QUE SE VAI**

**CAMPANHA MUNICIPAL
DE COMBATE ÀS QUEIMADAS**

EM CASO DE EMERGÊNCIA | DISQUE 153 OU 3878-1512

Secretaria do Meio Ambiente

LOUVEIRA
Uma nova cidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**LEIS**

LEI Nº 2.312, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no importe de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças - Divisão Contábil e Orçamentária, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais), destinados a suplementações da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

01	Chefia do Executivo		
Unid. Orç.:	01.08	Secretaria Municipal de Saúde	
Sub Unid.:	01.08.01	Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10	Saúde	
Sub Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	0019	Atenção Básica em Saúde	
Atividade:	0019.2089	Subvenção à Irmandade da Santa Casa de Louveira	
Elemento:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 4.750.000,00
Total da Suplementação			R\$ 4.750.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

01	Chefia do Executivo		
Unid. Orç.:	01.01	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social	
Sub Unid.:	01.01.09	Divisão do Corpo de Bombeiros	
Função:	06	Segurança Pública	
Sub Função:	181	Policimento	
Programa:	0069	Programa de Administração e Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros	
Projeto:	0069.1654	Instalação do Corpo de Bombeiros	
Elemento:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00

Órgão:

01	Chefia do Executivo		
Unid. Orç.:	01.02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Sub Unid.:	01.02.02	Divisão de Turismo	
Função:	23	Comércio e Serviços	
Sub Função:	695	Turismo	
Programa:	0028	Programa de Desenvolvimento Turístico	
Projeto:	0028.1073	Centro de Informações Turísticas – CITUR	
Elemento:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00

Órgão:

01	Chefia do Executivo		
Unid. Orç.:	01.03	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Sub Unid.:	01.03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	

Função:	08	Assistência Social	
Sub Função:	244	Assistência Comunitária	
Programa:	0065	Programa de Proteção Social Especial	
Projeto:	0065.1058	Construção da Casa Transitória	
Elemento:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00

Órgão:

01	Chefia do Executivo		
Unid. Orç.:	01.03	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Sub Unid.:	01.03.02	Divisão de Assistência Social	
Função:	08	Assistência Social	
Sub Função:	241	Assistência ao Idoso	
Programa:	0064	Programa de Proteção Social Básica	
Projeto:	0064.1526	Construção da Creche do Idoso	
Elemento:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00

Órgão:

01	Chefia do Executivo		
Unid. Orç.:	01.05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
Sub Unid.:	01.05.01	Divisão de Planejamento, Obras e Construções	
Função:	15	Urbanismo	
Sub Função:	451	Infra-estrutura Urbana	
Programa:	0009	Planejamento Urbano	
Projeto:	0009.1071	Revitalização e Reurbanização da Cidade	
Elemento:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00

Órgão:

01	Chefia do Executivo		
Unid. Orç.:	01.05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
Sub Unid.:	01.05.02	Divisão de Água e Saneamento	
Função:	17	Saneamento	
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa:	0010	Saneamento em Geral	
Projeto:	0010.1034	Obras de Recuperação de Drenagem, Água e Esgoto	
Elemento:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 400.000,00

Órgão:

01	Chefia do Executivo		
Unid. Orç.:	01.05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
Sub Unid.:	01.05.02	Divisão de Água e Saneamento	
Função:	17	Saneamento	
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa:	0010	Saneamento em Geral	
Projeto:	0010.1554	Canalização de Córregos	
Elemento:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00

Órgão:

01	Chefia do Executivo		
Unid. Orç.:	01.05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**LEIS**

Sub Unid.: 01.05.06 Divisão do Meio Ambiente
Função: 18 Gestão Ambiental
Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0029 Administração Ambiental
Projeto: 0029.1505 Desenvolver o Projeto Conservador das Águas

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Órgão:
01

Chefia do Executivo

Unid. Orç.: 01.05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

Sub Unid.: 01.05.06 Divisão do Meio Ambiente
Função: 18 Gestão Ambiental
Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0029 Administração Ambiental
Projeto: 0029.1624 Construção de Centro de Pesquisa e

Preservação, Proteção das Matas e Nascentes de Água
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 80.000,00

Órgão:
01

Chefia do Executivo

Unid. Orç.: 01.06 Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

Sub Unid.: 01.06.01 Divisão de Esportes

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub Função: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0008 Programas Esportivos

Projeto: 0008.1018 Obras de Melhorias nos Diversos Centros
Esportivos, Reformas, Coberturas, etc.

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 270.000,00

Órgão:
01

Chefia do Executivo

Unid. Orç.: 01.07 Secretaria de Finanças e Economia

Sub Unid.: 01.07.01 Divisão Contábil e Orçamentária

Função: 99 Reserva de Contingência

Sub Função: 999 Reserva de Contingência

Programa: 0052 Reserva de Contingência

Projeto: 0052.0999 Reserva de Contingência

Elemento: 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência R\$ 1.800.000,00

Órgão:
01

Chefia do Executivo

Unid. Orç.: 01.07 Secretaria de Finanças e Economia

Sub Unid.: 01.07.02 Divisão de Tributação

Função: 04 Administração

Sub Função: 129 Administração de Receitas

Programa: 0042 Bonificação do ICMS

Atividade: 0042.2082 Incentivos Fiscais

Elemento: 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

R\$ 300.000,00

Total da Anulação R\$ 4.750.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI – Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.253 de 23 de julho de 2012.

Art. 4º - Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2013, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2083 de 23 de Dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 1º de outubro de 2013.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração

LEI Nº 2.313, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano de Liquidação de Débitos Fiscais para pagamento de débitos fiscais no Município de Louveira, e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Liquidação de Débitos Fiscais no Município de Louveira destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários do Município de Louveira.

Art. 2º O ingresso no Plano de Liquidação de Débitos Fiscais é optativo para o sujeito passivo da obrigação tributaria e não tributária, mediante a formalização do competente Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento perante a Secretaria de Finanças e Economia – Divisão de Tributação, Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 3º O Plano de Liquidação de Débitos Fiscais abrangerá os valores de todos os débitos fiscais municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, os ajuizados ou não, atualizados até a data da formalização do pedido de ingresso ao programa.

§ 1º Os parcelamentos formalizados antes da presente Lei, poderão ser objeto de inclusão no Plano de Liquidação de Débitos Fiscais, respeitando-se os mesmos critérios definidos nos artigos subsequentes.

§ 2º O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica em confissão irretratável de sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, sejam os da esfera administrativa e os judiciais, bem como na desistência dos recursos já interpostos, sejam da esfera administrativa ou judicial.

Art. 4º O prazo para solicitação, confissão de dívida e, ingresso do contribuinte no presente Programa de Liquidação de Débitos Fiscais será 90 (noventa dias) contados da data da promulgação da presente lei.

Art. 5º Sobre os débitos tributários e não tributários incluídos no Plano de Liquidação de Débitos Fiscais incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas e das despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante do débito fiscal consolidado da seguinte forma:

I – em pagamento único, com desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

II – em 02 (duas) e em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com o desconto de 90% (noventa por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

III – em 05 (cinco) e até 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 70% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

IV – em 08 (oito) e até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

V – em 11 (onze) e até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 30% (trinta por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

§1º As parcelas que ultrapassarem o exercício financeiro incidirão atualização monetária pelos índices oficiais adotados pelo Município de Louveira.

§ 2º O contribuinte que aderir ao Programa de Liquidação dos Débitos Fiscais, arcará com o pagamento dos valores decorrentes das custas e despesas judiciais e do montante dos valores dos honorários de advogado, no caso de débitos inscritos e executados judicialmente, que deverão ser recolhidos em até no máximo de 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos coincidentes com as parcelas do acordo celebrado.

§ 3º O valor da parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 7º A formalização do parcelamento e inclusão do Plano de Liquidação de Débitos Fiscais, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Pessoa Física:

- a) Título de Propriedade do imóvel;
- b) CPMF do titular;
- c) RG;
- d) Comprovante de endereço e Instrumento de Procuração, se necessário.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social atualizado e registrado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Instrumento de Procuração, se necessário.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ou do pagamento à vista dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do pedido e as demais parcelas no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva.

§ 2º O pagamento da parcela fora do prazo definido no termo de confissão de dívida, implicará na incidência de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês ou fração e da atualização monetária na forma da legislação tributária municipal.

Art. 8º O contribuinte optante será excluído do Programa de Liquidação de Débitos Fiscais, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I – verificada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos relativamente às parcelas mensais;

II – inobservância, pelo sujeito passivo ou seu representante legal, de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III – da não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, ou judicial, além da comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta lei;

IV – A decretação da falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A exclusão do Plano de Liquidação de Débitos Fiscais obriga o prosseguimento na cobrança imediata do débito fiscal, com a recomposição do saldo devedor residual, atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE e com o valor dos juros de mora e da multa moratória reincorporados proporcionalmente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário e não tributário, de valor atualizado igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), consolidadas até 31 de dezembro de 2012.

§1º O valor atualizado estabelecido no “caput” é aquele resultante da soma do principal, juros de mora, atualização monetária e multas.

§2º A medida constante no “caput” deste artigo não dispensa as cobranças administrativas dos créditos, nem impossibilita o agrupamento para posterior ajuizamento.

§3º A autorização prevista no “caput” abrange o saldo remanescente de parcelamento não cumprido.

Art. 10 O Poder Público efetuará o peticionamento para a extinção de execuções fiscais para aplicação dos termos dessa lei.

Art. 11 Ficam excluídos do disposto no artigo 9º e seus parágrafos, os lançamentos tributários e não tributários decorrentes de alienação de bens imóveis, denominados de Programa Habitacional “More Bem”.

Art. 12 Eventual regulamentação dos procedimentos previstos nesta Lei será disciplinada por atos próprios da Secretaria de Finanças e Economia e da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 1º de outubro de 2013.
ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.955, DE 27 SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a permissão de uso do Espaço no Terraço Resedas localizado a Rua Nicola Tarallo, no dia 28 de setembro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 150, I, g, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 07183-225/2013;

Considerando as disposições da Secretaria competente;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso do Espaço no Terraço Resedas localizado a Rua Nicola Tarallo, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, que fica fazendo parte integrante deste.

Art. 2º A permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário e gratuito, vigorando apenas para o dia 28 de setembro de 2013, no horário das 09 às 18 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 27 de setembro de 2013.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA/SP, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Catharina Calssavara Caldana, nº 451, na cidade de Louveira, doravante denominada PERMITENTE, representada pelo Prefeito Municipal, NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, resolve permitir que senhor TIAGO RODRIGO PEDROSO, portador da cédula de identidade RG nº 40.89.007-0, inscrito no CPF/MF sob nº 344.265.998-14, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 209, Parque dos Estados, Louveira, doravante denominado PERMISSONÁRIO, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente permissão tem por objeto regulamentar a utilização de espaço público pelo PERMISSONÁRIO, do Espaço no Terraço Resedas localizada

a Rua Nicola Tarallo, no dia 28 de setembro de 2013, no horário das 09 às 18 horas, para a distribuição gratuita de livros a população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

O PERMISSONÁRIO se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para distribuição gratuita de livros a população.

§1º A presente permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da PERMITENTE, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pelo PERMISSONÁRIO, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

§3º O PERMISSONÁRIO compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter a quadra esportiva, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso e em boas condições de higiene, responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica O PERMISSONÁRIO, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva do PERMISSONÁRIO quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela utilização do Espaço no Terraço Resedas localizado na Nicola Tarallo, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades educacionais nele desenvolvidas, caberá à Secretaria de Esporte e Cultura.

Parágrafo único. O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, O PERMISSONÁRIO para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a PERMISSONÁRIA submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para O PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

A presente permissão de uso terá validade apenas para o dia 28 de setembro de 2013, no período das 09 às 18 horas, e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba O PERMISSIONÁRIO o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá O PERMISSIONÁRIO deixar o bem livre e desimpedido, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

O PERMISSIONÁRIO incumbe-se ao pagamento dos tributos se incidentes sobre a atividade desenvolvida.

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Louveira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo.

Louveira, 27 de Setembro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração

TIAGO RODRIGO PEDROSO
Organizador do Evento

Testemunhas: 1-
RG nº

2-
RG nº

DECRETO Nº 3.956, DE 30 SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização de servidores públicos a movimentarem as contas correntes e os ativos financeiros junto às Instituições Bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº. 1286 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social –C.M.A.S e o Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.;

Decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as assinaturas conjuntas de dois servidores designados ou a assinatura de um dos servidores, desde que acompanhada da assinatura do Chefe do Poder Executivo para movimentação das contas e dos ativos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Louveira, Estado de São Paulo, mantidas junto às instituições financeiras públicas e privadas, a saber:

- Doraci Chicalhoni, brasileiro, casado, administrador, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, portador da CI/RG sob número 16.367.139 SSP/SP e inscrito no CFP/MF sob número 016.262.198-18 e,

- Camila Acerbi, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Coordenadora de Proteção Especial de Alta Complexidade, portadora do CI/RG n. 28.466.728-6 e inscrita no CPF/MF sob o número 226.171.868-30.

Art. 2º A movimentação das contas bancárias e dos ativos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Louveira, Estado de São Paulo, em caso de necessidade, poderá ocorrer com assinatura conjunta de um servidor designado, desde que acompanhado da assinatura do servidor Doraci Chicalhoni, sem a assinatura do Chefe Executivo Municipal, Nicolau Finamore Júnior, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.020.427 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 962.447.478-87.

Art. 3º Todos os documentos das instituições bancárias prestadoras de serviços deverão conter a assinatura conjunta de dois servidores designados e/ou assinatura de um servidor e do Chefe do Executivo Municipal, para que se faça cumprir total legalidade do ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 30 de setembro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 30 de setembro de 2013.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.957, DE 30 SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização de servidores públicos a movimentarem as contas correntes e os ativos financeiros junto às Instituições Bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº. 1395 de 25 de agosto de 1999 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, dá outras providências e dispõe sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e o conselho tutelar;

Decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as assinaturas conjuntas de dois servidores designados ou a assinatura de um dos servidores, desde que acompanhada da assinatura do Chefe do Poder Executivo para movimentação das contas e dos ativos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estado de São Paulo, mantidas junto às instituições financeiras públicas e privadas, a saber:

- Doraci Chicalhoni, brasileiro, casado, administrador, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, portador da CI/RG sob número 16.367.139 SSP/SP e inscrito no CFP/MF sob número 016.262.198-18 e,
- Camila Acerbi, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Coordenadora de Proteção Especial de Alta Complexidade, portadora do CI/RG n. 28.466.728-6 e inscrita no CPF/MF sob o número 226.171.868-30.

Art. 2º A movimentação das contas bancárias e dos ativos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Louveira, Estado de São Paulo, em caso de necessidade, poderá ocorrer com assinatura conjunta de um servidor designado, desde que acompanhado da assinatura do servidor Doraci Chicalhoni, sem a assinatura do Chefe Executivo Municipal, Nicolau Finamore Júnior, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.020.427 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 962.447.478-87.

Art. 3º Todos os documentos das instituições bancárias prestadoras de serviços deverão conter a assinatura conjunta de dois servidores designados e/ou assinatura de um servidor e do Chefe do Executivo Municipal, para que se faça cumprir total legalidade do ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 30 de setembro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 30 de setembro de 2013.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

**Continue colaborando com o meio ambiente
e sempre preste muita atenção na separação
do material reciclável e do lixo comum**

MATERIAL REICLÁVEL Saco Verde	LIXO COMUM Saco Preto ou Azul
Papel	Fralda Usada
Jornal	Papel Higiênico Usado
Papelão	Fezes de Animais
Plásticos	Espuma
Vidros	Restos de Alimentos
Metais	Roupas*
	Calçados*

*você pode doar se estiver em bom estado

PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS REICLÁVEIS

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL
19 3878 7332
meioambiente@louveira.sp.gov.br

Prefeitura de LOUVEIRA
Uma nova cidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETOS

DECRETO Nº 3949, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.277, de 20 de Dezembro de 2012,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças - Divisão Contábil e Orçamentária um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de setembro de 2013.

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em
10 de setembro de 2013.

André Luiz Raposeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 741
Unidade:	08	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fundo municipal de saúde	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0059	Programa de assistência farmacêutica	
Proj. Ativ.:	2158	Assistência farmacêutica básica	

Categoria:	3	Despesas correntes
Grupo:	3	Outras despesas correntes
Modalidade:	90	Aplicações diretas
Elemento:	32	Material de distribuição gratuita

Valor: R\$ 250.000,00

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 741
Unidade:	08	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fundo municipal de saúde	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0059	Programa de assistência farmacêutica	
Proj. Ativ.:	2158	Assistência farmacêutica básica	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	32	Material de distribuição gratuita	

Valor: R\$ 50.000,00

Total de Suplementações: 300.000,00

DECRETO Nº 3951, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o remanejamento de dotações.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.277, de 20 de Dezembro de 2012,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças - Divisão Contábil e Orçamentária um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de Março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 16 de setembro de 2013.

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em
16 de setembro de 2013.

André Luiz Raposeiro
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETOS

Tabela I Suplementações

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 50
Unidade:	01	Secretaria municipal de governo e comunicação social	
SubUnidade:	05	Conselho tutelar	
Função:	08	Assistência social	
SubFunção:	243	Assistência à criança e ao adolescente	
Programa:	0080	Programa do conselho tutelar	
Proj. Ativ.:	2211	Manutenção do conselho tutelar	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
			Valor: R\$ 6.000,00
Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 484
Unidade:	05	Secretaria municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente	
SubUnidade:	02	Divisão de água e saneamento	
Função:	17	Saneamento	
SubFunção:	512	Saneamento básico urbano	
Programa:	0010	Saneamento em geral	
Proj. Ativ.:	2055	Manutenção da divisão de água e saneamento	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	
			Valor: R\$ 220.000,00
Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 632
Unidade:	06	Secretaria de esportes, cultura e lazer	
SubUnidade:	02	Divisão de cultura e eventos	
Função:	13	Cultura	
SubFunção:	392	Difusão cultural	
Programa:	0032	Programas culturais	
Proj. Ativ.:	2613	Festa do monterrey, festa do cestaroli, festa da estiva, festa da abadía, festa do santo antonio, fe	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
			Valor: R\$ 25.000,00
Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 735
Unidade:	08	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fundo municipal de saúde	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0034	Programa de promoção e prevenção em saúde	
Proj. Ativ.:	2091	Manutenção dos programas de promoção de saúde	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	32	Material de distribuição gratuita	
			Valor: R\$ 100.000,00

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 741
Unidade:	08	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fundo municipal de saúde	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0059	Programa de assistência farmacêutica	
Proj. Ativ.:	2158	Assistência farmacêutica básica	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	32	Material de distribuição gratuita	
			Valor: R\$ 110.000,00
Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 741
Unidade:	08	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fundo municipal de saúde	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0059	Programa de assistência farmacêutica	
Proj. Ativ.:	2158	Assistência farmacêutica básica	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	32	Material de distribuição gratuita	
			Valor: R\$ 20.000,00
Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 783
Unidade:	08	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	03	Divisão de unidades de saúde	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0019	Atenção básica em saúde	
Proj. Ativ.:	2154	Manutenção do centro de especialidades médico-odontológicos (cemo)	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	
			Valor: R\$ 30.000,00
Total de Suplementações:			511.000,00

Tabela II Anulações

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 47
Unidade:	01	Secretaria municipal de governo e comunicação social	
SubUnidade:	05	Conselho tutelar	
Função:	08	Assistência social	
SubFunção:	243	Assistência à criança e ao adolescente	
Programa:	0080	Programa do conselho tutelar	
Proj. Ativ.:	2211	Manutenção do conselho tutelar	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	
			Valor: R\$ 4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETOS

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 48**
Unidade: 01 Secretaria municipal de governo e comunicação social
SubUnidade: 05 Conselho tutelar
Função: 08 Assistência social
SubFunção: 243 Assitência à criança e ao adolescente
Programa: 0080 Programa do conselho tutelar
Proj. Ativ.: 2211 Manutenção do conselho tutelar

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 33 Passagens e despesas com locomoção

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 49**
Unidade: 01 Secretaria municipal de governo e comunicação social
SubUnidade: 05 Conselho tutelar
Função: 08 Assistência social
SubFunção: 243 Assitência à criança e ao adolescente
Programa: 0080 Programa do conselho tutelar
Proj. Ativ.: 2211 Manutenção do conselho tutelar

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 36 Outros serviços de terceiros - pessoa física

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 485**
Unidade: 05 Secretaria municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente
SubUnidade: 02 Divisão de água e saneamento
Função: 17 Saneamento
SubFunção: 512 Saneamento básico urbano
Programa: 0010 Saneamento em geral
Proj. Ativ.: 2055 Manutenção da divisão de água e saneamento

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 35 Serviços de consultoria

Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 489**
Unidade: 05 Secretaria municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente
SubUnidade: 02 Divisão de água e saneamento
Função: 17 Saneamento
SubFunção: 512 Saneamento básico urbano
Programa: 0010 Saneamento em geral
Proj. Ativ.: 2055 Manutenção da divisão de água e saneamento

Categoria: 4 Despesas de capital
Grupo: 4 Investimentos
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 52 Equipamentos e material permanente

Valor: R\$ 120.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 631**
Unidade: 06 Secretaria de esportes, cultura e lazer
SubUnidade: 02 Divisão de cultura e eventos
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão cultural
Programa: 0032 Programas culturais
Proj. Ativ.: 2613 Festa do monterrey, festa do cestaroli, festa da estiva, festa da abadia, festa do santo antonio, fe

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 30 Material de consumo

Valor: R\$ 25.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 734**
Unidade: 08 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fundo municipal de saúde
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção básica
Programa: 0034 Programa de promoção e prevenção em saúde
Proj. Ativ.: 2091 Manutenção dos programas de promoção de saúde

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 30 Material de consumo

Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 740**
Unidade: 08 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fundo municipal de saúde
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção básica
Programa: 0059 Programa de assistência farmacêutica
Proj. Ativ.: 2158 Assistência farmacêutica básica

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 30 Material de consumo

Valor: R\$ 130.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 785**
Unidade: 08 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 03 Divisão de unidades de saúde
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção básica
Programa: 0019 Atenção básica em saúde
Proj. Ativ.: 2154 Manutenção do centro de especialidades médico-odontológicos (cemo)

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 30.000,00

Total de Anulações: 511.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETOS

DECRETO Nº 3953, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o remanejamento de dotações.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.277, de 20 de Dezembro de 2012,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças - Divisão Contábil e Orçamentária um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de Março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 23 de setembro de 2013.

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em
23 de setembro de 2013.

André Luiz Raposeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 47
Unidade:	01	Secretaria municipal de governo e comunicação social	
SubUnidade:	05	Conselho tutelar	
Função:	08	Assistência social	
SubFunção:	243	Assistência à criança e ao adolescente	
Programa:	0080	Programa do conselho tutelar	
Proj. Ativ.:	2211	Manutenção do conselho tutelar	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	

Valor: R\$ 1.500,00

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 52
Unidade:	01	Secretaria municipal de governo e comunicação social	
SubUnidade:	05	Conselho tutelar	
Função:	08	Assistência social	
SubFunção:	243	Assistência à criança e ao adolescente	
Programa:	0080	Programa do conselho tutelar	
Proj. Ativ.:	2522	Adiantamentos da secretaria de governo e comunicação social	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	

Valor: R\$ 3.000,00

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 89
Unidade:	01	Secretaria municipal de governo e comunicação social	
SubUnidade:	08	Divisão da guarda municipal	
Função:	06	Segurança pública	
SubFunção:	181	Policimento	
Programa:	0003	Segurança do município	
Proj. Ativ.:	2006	Manutenção da guarda municipal	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	

Valor: R\$ 40.000,00

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 296
Unidade:	03	Secretaria municipal de assistência social	
SubUnidade:	01	Fundo municipal de assistência social	
Função:	08	Assistência social	
SubFunção:	244	Assistência comunitária	
Programa:	0065	Programa de proteção social especial	
Proj. Ativ.:	2173	Manutenção do creas-paef	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 531
Unidade:	05	Secretaria municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente	
SubUnidade:	06	Divisão do meio ambiente	
Função:	18	Gestão ambiental	
SubFunção:	541	Preservação e conservação ambiental	
Programa:	0029	Administração ambiental	
Proj. Ativ.:	2147	Operação e manutenção das atividades do meio ambiente	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	

Valor: R\$ 40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**DECRETOS**

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 1101**
Unidade: 11 Secretaria de serviços públicos
SubUnidade: 01 Divisão de serviços públicos
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 452 Serviços urbanos
Programa: 0012 Serviços públicos
Proj. Ativ.: 2067 Manutenção dos serviços públicos

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 200.000,00

Total de Suplementações: 294.500,00

Tabela II
Anulações

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 50**
Unidade: 01 Secretaria municipal de governo e comunicação social
SubUnidade: 05 Conselho tutelar
Função: 08 Assistência social
SubFunção: 243 Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0080 Programa do conselho tutelar
Proj. Ativ.: 2211 Manutenção do conselho tutelar

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 51**
Unidade: 01 Secretaria municipal de governo e comunicação social
SubUnidade: 05 Conselho tutelar
Função: 08 Assistência social
SubFunção: 243 Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0080 Programa do conselho tutelar
Proj. Ativ.: 2211 Manutenção do conselho tutelar

Categoria: 4 Despesas de capital
Grupo: 4 Investimentos
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 52 Equipamentos e material permanente

Valor: R\$ 500,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 53**
Unidade: 01 Secretaria municipal de governo e comunicação social
SubUnidade: 05 Conselho tutelar
Função: 08 Assistência social
SubFunção: 243 Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0080 Programa do conselho tutelar
Proj. Ativ.: 2522 Adiantamentos da secretaria de governo e comunicação social

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 33 Passagens e despesas com locomoção

Valor: R\$ 3.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 90**
Unidade: 01 Secretaria municipal de governo e comunicação social
SubUnidade: 08 Divisão da guarda municipal
Função: 06 Segurança pública
SubFunção: 181 Policiamento
Programa: 0003 Segurança do município
Proj. Ativ.: 2006 Manutenção da guarda municipal

Categoria: 4 Despesas de capital
Grupo: 4 Investimentos
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 52 Equipamentos e material permanente

Valor: R\$ 40.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 292**
Unidade: 03 Secretaria municipal de assistência social
SubUnidade: 01 Fundo municipal de assistência social
Função: 08 Assistência social
SubFunção: 244 Assistência comunitária
Programa: 0065 Programa de proteção social especial
Proj. Ativ.: 2173 Manutenção do creas-paef

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 30 Material de consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 532**
Unidade: 05 Secretaria municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente
SubUnidade: 06 Divisão do meio ambiente
Função: 18 Gestão ambiental
SubFunção: 541 Preservação e conservação ambiental
Programa: 0029 Administração ambiental
Proj. Ativ.: 2147 Operação e manutenção das atividades do meio ambiente

Categoria: 4 Despesas de capital
Grupo: 4 Investimentos
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 52 Equipamentos e material permanente

Valor: R\$ 40.000,00

OUVIDORIA DA PREFEITURA**0800 7722245****(19) 3878 9733 - (19) 3878 9726**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - DIVISÃO DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO
ÓRGÃO AUTUADOR 6647EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade emitidas em 25/09/2013, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o **prazo até o dia 21/10/2013** para indicação de condutor ou interpirem recurso.

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$	Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
IOD6244	S450012395	55411	18/09/2013	53,20	FFF0768	S450012403	73662	17/09/2013	85,13
CCT2157	S450012401	62700	17/09/2013	127,69	DHJ1071	S450012399	54522	17/09/2013	127,69
ENY5035	S450012394	51930	13/09/2013	191,54	CVC7714	S450012393	51851	13/09/2013	127,69
CJO3271	S450012392	51851	13/09/2013	127,69	DHW1736	S450012390	51851	13/09/2013	127,69
HGX0188	S450012387	73662	10/09/2013	85,13	MUS8494	S450012386	55250	10/09/2013	85,13
EDE9811	S450012385	55411	10/09/2013	53,20	EKH3909	S450012384	55411	10/09/2013	53,20
AKC9080	S450012381	62700	09/09/2013	127,69	CPM2730	S450011904	73662	04/09/2013	85,13
FER1434	S450011903	73662	04/09/2013	85,13	DNU9977	S450011902	73662	04/09/2013	85,13
DXJ7008	S450011901	70301	04/09/2013	191,54	KQZ4143	S450011294	73662	02/09/2013	85,13
FIK5375	S450011293	73662	02/09/2013	85,13	DKY6425	S450010348	60501	02/09/2013	191,54
KLN8363	S450011750	54521	01/09/2013	127,69	KLN8363	S450011748	55250	01/09/2013	85,13
BQK7663	S450011747	55250	01/09/2013	85,13	MWC9652	S450011746	55250	01/09/2013	85,13
EGM4626	S450011745	55250	01/09/2013	85,13	FBB8069	S450011744	73662	31/08/2013	85,13
DEK1497	S450011741	70361	31/08/2013	191,54	EDE8388	S450011543	55500	05/09/2013	85,13
DCI5753	S450011541	60502	05/09/2013	191,54	HII1907	S450012400	54522	17/09/2013	127,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO
ÓRGÃO AUTUADOR 6647EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade emitidas em 25/09/2013, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo até o dia **04/11/2013** para interpirem recurso.

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$	Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
DEF7048	S450011701	51851	22/07/2013	127,69	DEF7048	S450011702	73662	22/07/2013	85,13
FEB4048	S450011713	73662	30/07/2013	85,13	DIU5618	S450011712	65640	30/07/2013	191,54
EDE7909	S450011711	51851	30/07/2013	127,69	CMC6914	S450011710	73662	30/07/2013	85,13
CMC6914	S450011709	51851	30/07/2013	127,69	EIF0864	S450010754	51851	30/07/2013	127,69
EIF0864	S450010753	73662	30/07/2013	85,13	DMU1315	S450011450	60501	27/07/2013	191,54
DXZ6802	S450010752	60501	27/07/2013	191,54	AFZ5373	S450011708	51851	26/07/2013	127,69
CDE9238	S450011706	73662	26/07/2013	85,13	CDE9238	S450011705	51851	26/07/2013	127,69
CHP6272	S450011707	51851	24/07/2013	127,69	DMU1315	S450011717	51851	03/08/2013	127,69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LAUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Emissão de 2 via de licença de funcionamento

Protocolo: 3272/2012

Data de Protocolo: 19/04/2012

CEVS: 352730601-471-000042-1-9

Razão Social: SUPERMERCADO LOUVEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 52.193.737/0001-71

Endereço: AV TIRADENTES, 82 VILA PASTI

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: FRANCISCO DE ASSIS FRANCO PENTEADO

CPF: 20235313815

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Segunda via de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Emissão de 2 via de licença de funcionamento

Protocolo: 3272/2012-1

Data de Protocolo: 19/04/2012

CEVS: 352730601-472-000040-1-4

Razão Social: SUPERMERCADO LOUVEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 52.193.737/0001-71

Endereço: AV TIRADENTES, 82 VILA PASTI

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: FRANCISCO DE ASSIS FRANCO PENTEADO

CPF: 20235313815

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Segunda via de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Emissão de Licença de funcionamento

Protocolo: 3272/2012-2

Data de Protocolo: 19/04/2012

CEVS: 352730601-472-000107-1-5

Razão Social: SUPERMERCADO LOUVEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 52.193.737/0001-71

Endereço: AV TIRADENTES, 82 VILA PASTI

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: FRANCISCO DE ASSIS FRANCO PENTEADO

CPF: 20235313815

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/ Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Emissão de Licença de Funcionamento

Protocolo: 6948/2011

Data de Protocolo: 06/01/2012

CEVS: 352730601-561-000266-1-1

Razão Social: SILVANY DE JESUS PINHEIRO

CNPJ/CPF: 14.110.959/0001-94

Endereço: AV RICIERI CHIQUETO, 296 SANTO ANTONIO

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: SILVANY DE JESUS PINHEIRO

CPF: 03543944525

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/ Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

EM LOUVEIRA A PREFEITURA CUIDA DO MEIO AMBIENTE POR INTEIRO

O Programa de Coleta Seletiva da Prefeitura de Louveira tem toneladas de motivos para comemorar: todos os meses nós coletamos 100 mil quilos de material reciclável.

E para atingir essa marca de peso a sua colaboração foi essencial, e continuará sendo para que a nossa Louveira seja sempre um exemplo de sustentabilidade e cidadania.



PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

19 3878 7332

meioambiente@louveira.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LAUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Emissão de número CEVS

Protocolo: 3673/2013

Data de Protocolo: 06/05/2013

CEVS: 352730601-960-000133-2-3

Razão Social: JUSCELIA PEREIRA MARTINS

CNPJ/CPF: 31084449803

Endereço: Rua EVARISTO CAVALLI, 33 SANTO ANTONIO

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: JUSCELIA PEREIRA MARTINS

CPF: 31084449803

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Emissão de número CEVS

Protocolo: 6276/2013

Data de Protocolo: 03/09/2013

CEVS: 352730601-472-000108-1-2

Razão Social: AGUINALDO JOSE GIAVONNE ME

CNPJ/CPF: 05.445.460/0001-47

Endereço: Estrada miguel bossi, 157 jd bandeirantes

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: AGUINALDO JOSE GIAVONNE

CPF: 14987277867

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Renovação de Licença de Funcionamento

Protocolo: 3678/2011-7

Data de Protocolo: 01/08/2013

CEVS: 352730601-863-000114-1-0 Data de Validade: 27/09/2014

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44

Endereço: RUA MARTINHO DE LUDRES, 700 RESIDENCIAL BURCK

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: NICOLAU FINAMORE JUNIOR

CPF: 96244747887

Resp. Técnico: KELLEN DA PAZ FERREIRA

CPF: 33828122825

Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 42.974 UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Alteração de Dados Cadastrais: Baixa de Responsabilidade técnica

Protocolo: 6596/2007-15

Data de Protocolo: 27/09/2013

CEVS: 352730601-477-000017-1-6

Data de Validade: 08/04/2014

Razão Social: KELLY ROBERTO DROGARIA ME

CNPJ/CPF: 07.703.092/0002-04

Endereço: AV PAULO PRADO, 201 SANTO ANTONIO

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: KELLY ROBERTO

CPF: 12043723812

Resp. Técnico: GISLAINE DE LIMA ALCANTARA SOUZA

CPF: 33823137824

Conselho Prof.: CRF

No. Inscr.: 64779

UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

5. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Alteração de dados cadastrais: baixa e assunção

Protocolo: 5619/2010-3 e 5619/2010-4 Data de Protocolo: 26/09/2013

CEVS: 352730601-464-000020-1-1 Data de Validade: 13/05/2014

Razão Social: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

CNPJ/CPF: 01.615.814/0090-79

Endereço: AV JOSÉ LUIZ MAZZALI, 450 PARTE F SANTO ANTONIO

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: ALAN MARIANO DE DEUS

CPF: 26278865840

Resp. Técnico: MARCIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA

CPF: 034.568.458-39

Conselho Prof.: CRQ

No. Inscr.: 04330874

UF: SP

Resp. Técnico: DIEGO SOARES

CPF: 34203157838

Conselho Prof.: CRQ

No. Inscr.: 04262324

UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Baixa e Assunção de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

6. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Alteração de dados cadastrais: baixa e assunção

Protocolo: 5155/2005-10 e 5155/2005-9

Data de Protocolo: 26/09/2013

CEVS: 352730601-464-000002-1-3

Data de Validade: 13/05/2014

Razão Social: UNILEVER BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 61.068.276/0307-80

Endereço: AV JOSÉ LUIZ MAZZALI, 450 SANTO ANTONIO

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: ALAN MARIANO DE DEUS

CPF: 26278865840

Resp. Técnico: MÁRCIO SÉRGIO GOMES DE ALMEIDA

CPF: 03456845839

Conselho Prof.: CRQ

No. Inscr.: 04330874

UF: SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LAUDA

Resp. Técnico: DIEGO SOARES

CPF: 34203157838

Conselho Prof.: CRQ

No. Inscr.: 04262324

UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: baixa e Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

7. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Alteração de dados cadastrais: baixa e assunção

Protocolo: 4847/2004-11 e 4847/2004-12

Data de Protocolo: 26/09/2013

CEVS: 352730601-464-000001-1-6

Data de Validade: 13/05/2014

Razão Social: UNILEVER BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 61.068.276/0307-80

Endereço: AV JOSÉ LUIZ MAZZALI, 450

SANTO ANTONIO

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000

UF: SP

Resp. Legal: ALAN MARIANO DE DEUS

CPF: 26278865840

Resp. Técnico: MÁRCIO SÉRGIO GOMES DE ALMEIDA

CPF: 03456845839

Conselho Prof.: CRQ

No. Inscr.: 04330874

UF: SP

Resp. Técnico: DIEGO SOARES

CPF: 34203157838

Conselho Prof.: CRQ

No. Inscr.: 04262324

UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, baixa e assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

8. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Emissão de Licença de Funcionamento

Protocolo: 4426/2013-1

Data de Protocolo: 29/05/2013

CEVS: 352730601-561-000285-1-7

Razão Social: MARCIO ROBERTO JORDIM 21774616858 ME

CNPJ/CPF: 16.769.589/0001-27

Endereço: Rua valentim cruz, 157

Vila Nova

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000

UF: SP

Resp. Legal: MARCIO ROBERTO JORDIM

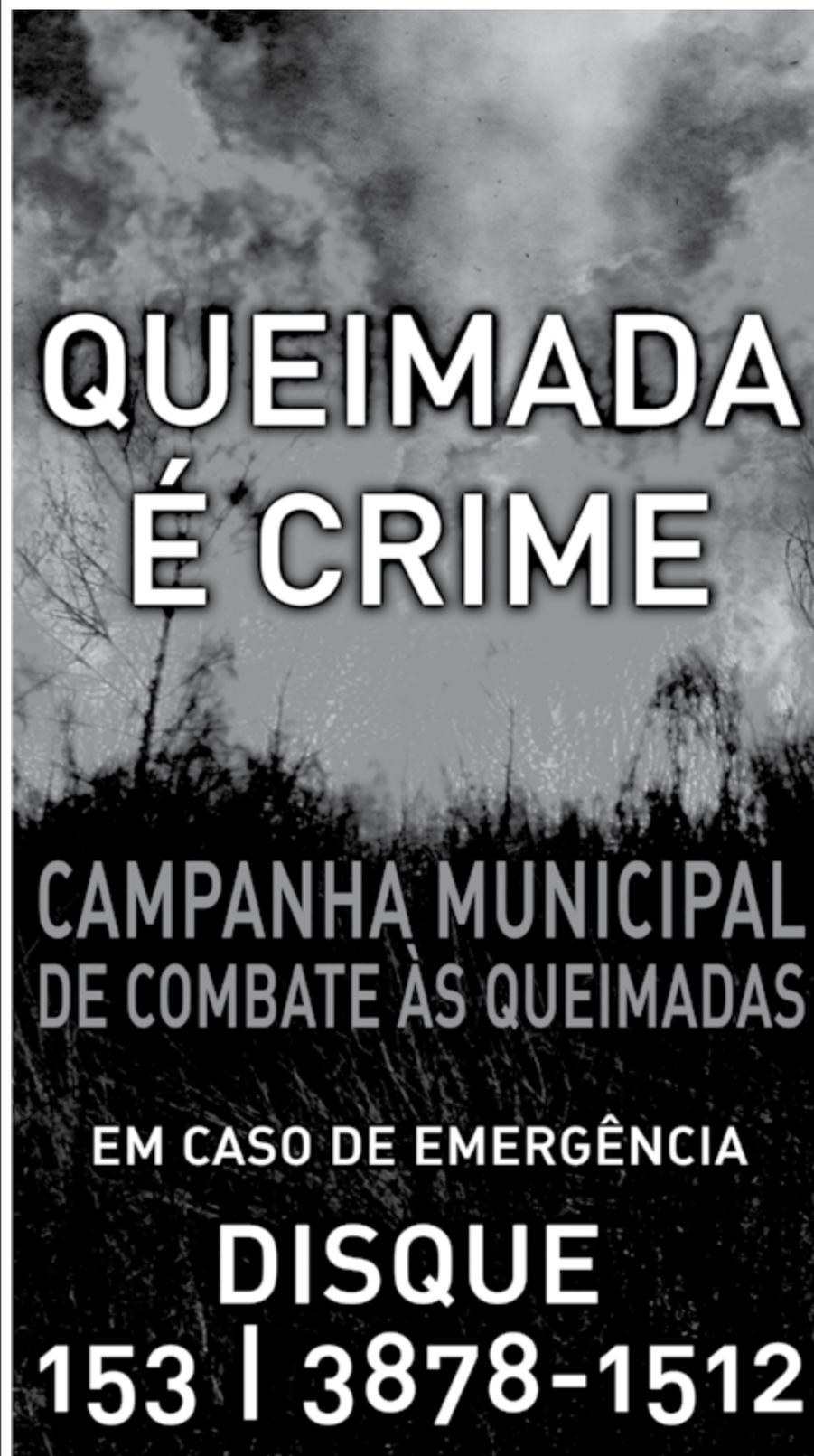
CPF: 21774616858

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/ Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OUVIDORIA DA PREFEITURA

0800 7722245

(19) 3878 9733 - (19) 3878 9726



EXISTEM ALTERNATIVAS PARA EVITAR
INFORME-SE: WWW.EMBRAPA.GOV.BR

Secretaria de Gestão Ambiental

Prefeitura de
LOUVEIRA
Uma nova cidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2013

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Parecer da Comissão de Finanças com manifestação favorável à aprovação das Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Louveira do 2º Quadrimestre de 2013 e,

Considerando ainda, a aprovação de o referido Parecer pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, por 13 votos favoráveis e 1 voto contrário em reunião Extraordinária do órgão realizada em 23/09/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Comunicar a APROVAÇÃO das Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Louveira, Estado de São Paulo, referentes ao 2º Quadrimestre de 2013, tendo em vista a manifestação em Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, por 13 votos favoráveis e 1 voto contrário, em Reunião Extraordinária em 23/09/2013.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira (SP), 24 de setembro de 2013.

Benedito de Godoi
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Louveira

Registre-se e publique-se na forma disposta na legislação vigente.

Maria Rosa Leite Sechim
Secretária Geral do COMUS

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2013

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Parecer da Comissão de Finanças com manifestação favorável à aprovação das Contas da Clínica Interdisciplinar e Educacional de Louveira - CIELO do 2º Quadrimestre de 2013 e,

Considerando ainda, a aprovação de o referido Parecer pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, por 14 votos favoráveis em reunião Extraordinária do órgão realizada em 23/09/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Comunicar a APROVAÇÃO das Contas da Clínica Interdisciplinar e Educacional de Louveira - CIELO, referentes ao 2º Quadrimestre de 2013, tendo em vista a manifestação em Plenária do Conselho Municipal de Saúde de

Louveira, por 14 votos favoráveis, em Reunião Extraordinária em 23/09/2013.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira (SP), 24 de setembro de 2013.

Benedito de Godoi
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Louveira

Registre-se e publique-se na forma disposta na legislação vigente.

Maria Rosa Leite Sechim
Secretária Geral do COMUS

RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2013

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Parecer da Comissão de Finanças com manifestação favorável com ressalvas e restrição à aprovação das Contas da Irmandade da Santa Casa de Louveira do 2º Quadrimestre de 2013 e,

Considerando ainda, a aprovação de o referido Parecer pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, por 11 (onze) votos favoráveis com ressalvas e com restrição nos itens Locação do Edifício que ora sedia o Centro Administrativo da Instituição e Atendimentos de Leitos de UTI na Irmandade da Santa Casa de Vinhedo e Hospital e Maternidade Galileo e 03 (três) votos contrários em Reunião Extraordinária do órgão realizada em 23/09/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Comunicar a APROVAÇÃO das Contas da Irmandade da Santa Casa de Louveira, referentes ao 2º Quadrimestre de 2013, tendo em vista a manifestação em Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, por 11 (onze) votos favoráveis com ressalvas e restrição e 03 (três) votos contrários, em Reunião Extraordinária em 23/09/2013.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira (SP), 24 de setembro de 2013.

Benedito de Godoi
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Louveira

Registre-se e publique-se na forma disposta na legislação vigente.

Maria Rosa Leite Sechim
Secretária Geral do COMUS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

11ª SESSÃO EXTRAORDINARIA
30/9/2013 - ORDEM DO DIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede ao Ilustríssimo Senhor JOÃO GUILHERME MARTINS, o “Título da Ordem do Mérito Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor JOÃO GUILHERME MARTINS, o “Título da Ordem do Mérito Municipal”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede a Ilustríssima Senhora MÁRCIA APARECIDA POSSATI FELIX, o “Título da Ordem do Mérito Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedida a Ilustríssima Senhora MÁRCIA APARECIDA POSSATI FELIX, o “Título de Ordem do Mérito Municipal”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementadas se necessário;

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede ao Ilustríssimo Senhor ELIEL CECON, o “Título de Cidadão Louveirense”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor ELIEL CECON, o “Título de Cidadão Louveirense”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede ao Ilustríssimo Senhor Pastor JOÃO ALVES DA ROCHA, o “Título de Cidadão Louveirense”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor Pastor JOÃO ALVES DA ROCHA, o “Título de Cidadão Louveirense”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária,

suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede ao Ilustríssimo Senhor ANTONIO NELSON PAGOTTI, o “Título da Ordem do Mérito Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor ANTONIO NELSON PAGOTTI, o “Título da Ordem do Mérito Municipal”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede a Ilustríssima Senhora NAIR MARIA DE JESUS, o “Título de Cidadã Louveirense”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedida a Ilustríssima Senhora NAIR MARIA DE

JESUS, o “Título de Cidadã Louveirense”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede ao Ilustríssimo Senhor ANTONIO CARLOS PEREIRA, o Título de Cidadão Louveirense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor ANTONIO CARLOS PEREIRA, o “Título de Cidadão Louveirense”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede ao Ilustríssimo Senhor HÉLIO APARECIDO BRAZ DE SOUZA, o “Título de Cidadão Louveirense”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido ao Ilustríssimo Senhor HÉLIO

APARECIDO BRAZ DE SOUZA, o “Título de Cidadão Louveirense”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede ao Ilustríssimo Senhor Pastor RODRIGO COSTA DE ÁVILA, o “Título de Cidadão Louveirense”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor Pastor RODRIGO COSTA DE ÁVILA, o “Título de Cidadão Louveirense”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede à Ilustríssima Senhora EUNICE APARECIDA DA SILVA CAMPOS, o “Título da Ordem do Mérito Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL

APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido à Ilustríssima Senhora EUNICE APARECIDA DA SILVA CAMPOS, o “Título da Ordem do Mérito Municipal”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede ao Ilustríssimo Senhor ELDI MARQUES DA SILVA, o “Título de cidadão Louveirense”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor ELDI MARQUES DA SILVA, o “Título de Cidadão Louveirense”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede ao Ilustríssimo Senhor GUILHERME

CAMPOS, o “Título de Cidadão Louveirense”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor GUILHERME CAMPOS, o “Título de Cidadão Louveirense”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 1º de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 1/10/2013

EXPEDIENTE

Aprovada a Ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 17.9.2013

LEITURA

PROJETO DE LEI Nº 59/2013

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA MARIA NEIDE MARTINS CRUZ SOUZA", A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ILDA MARIA SIMÕES, NO PARQUE DOS SABIÁS, NESTE MUNICÍPIO.

Autoria: Vereador Reginaldo Fernando Lourençon

Art. 1º Fica oficialmente denominada “PRAÇA MARIA NEIDE MARTINS CRUZ SOUZA”, a praça localizada na rua Ilda Maria Simões, no Parque dos Sabiás, neste município, conforme croqui da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 2º O croqui e os dados biográficos da homenageada ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa indicativa da denominação em questão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 23 de setembro de 2013.

REGINALDO FERNANDO LOURENÇON
Vereador

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 59/2013

O referido Projeto tem, como objetivo principal, denominar a praça localizada na Rua Ilda Maria Simões no Parque dos Sabiás e, especialmente perpetuar o nome de Maria Neide Martins Cruz Souza, conforme dados biográficos em anexo ao projeto.

Confiante nos Nobres Pares agradecemos com antecipação a aprovação deste.

REGINALDO FERNANDO LOURENÇON
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 60/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI), POR MEIO DO ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E AGRICULTURA.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Convênio ou Termo de Cooperação, com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), por meio do Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas – EDR Campinas, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo e Agricultura, conforme minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O objetivo desta Lei é a realização de reparos e benfeitorias nos termos da legislação vigente, na Casa da Agricultura.

Art. 3º Os custos inerentes aos reparos e benfeitorias, serão suportados pela municipalidade.

Art. 4º Para cumprimento do disposto nos artigos antecedentes e das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial ao orçamento, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º O Prefeito fica igualmente autorizado a celebrar termos de aditamento e retificações ao referido instrumento, sempre visando os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Convênio ou Termo de Cooperação correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, __ de julho de 2013

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAMO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA OBJETIVANDO A REFORMA FÍSICA DA CASA DA AGRICULTURA DE LOUVEIRA

Aos..... de..... de 2013, o Estado de São Paulo, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CNPJ sob nº46.384.400/0003-00, por meio do Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas, sediado à Avenida Brasil, 2340, na cidade de Campinas, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Diretor....., devidamente autorizado pelo Ofício nº 104/2012 EDR Campinas, e o Município de Louveira, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor NICOLAU FINAMORE JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., dede.....de....., firmam o presente Termo que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, para os fins e mediante as condições das cláusula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Termo de Cooperação, tem por objeto a realização de reparos e reforma física no prédio localizado na Rua Monsenhor Domingos Herculano Casarim, nº 269, Vila Bossi, no município de Louveira/SP, na qual é utilizado para a sede da Casa da Agricultura de Louveira, sendo o imóvel de propriedade do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

Para fins da Cláusula anterior, obrigam-se os partícipes:

I – a SECRETARIA a:

- a) a assinar o memorial descritivo;
- b) autorizar a entrada e permanência dos profissionais contratados pelo MUNICÍPIO para a execução do serviço.

II – o MUNICÍPIO a:

- a) proceder à realização de reparos e benfeitorias inseridos no Memorial Descritivo que integra o presente, com observância da legislação pertinente a licitações;
- b) arcar com todos os custos financeiros em decorrência dos reparos e benfeitorias;

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos e do Valor

O presente Termo de Cooperação tem seu valor estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que será pago pelas dotações orçamentárias previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é vinculado ao término dos reparos e benfeitorias, tendo início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e da Denúncia

Mediante ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, o presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem os partícipes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Louveira, __ de _____ de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS EDR

Testemunhas: _____

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Louveira, 2 de outubro de 2013.

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 60/2013

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal para o qual pedimos apreciação em regime de urgência com a realização de sessão extraordinária, conforme disposição incerta nos artigos 61, II e 74 ambos da Lei Orgânica Municipal.

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, para que este Executivo possa formalizar o Termo de Cooperação com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), por meio do Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

O Termo de Cooperação terá como escopo a realização de reformas e benfeitorias nos termos da legislação vigente, do imóvel que serve de sede para a Casa do Agricultor do Município de Louveira, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo.

Embora o imóvel seja de propriedade do Governo do Estado de São Paulo o mesmo é utilizado pelo Município de Louveira por meio de seus produtores rurais e técnicos que prestam serviços voltados à agricultura.

A construção do imóvel é muito antiga e em decorrência do uso e desgaste natural do tempo, necessita com urgência de reparos e benfeitorias, deixando-o em condições para um melhor atendimento, podendo até mesmo tornar-se um dos cartões postais do nosso Município.

Vale ressaltar que, o Município de Louveira é integrante do circuito das frutas, no qual é composto por 10 (dez) cidades da região, fazendo com que haja fomento à agricultura local e ao agroturismo.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ESTANISLAU STECK
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

PRO JETO DE LEI Nº 061/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Louveira para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 386.800.000,00 (Trezentos e oitenta e seis milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17

de março de 1.964, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	426.542.400,00
1.1	Receita Tributária	R\$	48.192.000,00
1.2	Receita de Contribuições	R\$	9.656.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$	15.807.400,00
1.6	Receita de Serviços	R\$	6.036.000,00
1.7	Transferências Correntes	R\$	343.188.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$	3.663.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.100.000,00
2.2	Alienações de Bens	R\$	650.000,00
2.4	Transferências de Capital	R\$	6.400.000,00
2.5	Outras Receitas de Capital	R\$	50.000,00
7.	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
R\$	15.740.000,00		
7.2	Receitas de Contribuições	R\$	15.740.000,00
9.	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$	-62.582.400,00
9.7	(-) Deduções da Receita Corrente – FUNDEB.....		
R\$	-62.582.400,00		
	TOTAL DAS RECEITAS	R\$	386.800.000,00

Art. 3º A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza de Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

1.	POR FUNÇÕES DO GOVERNO		
01 -	Legislativa	R\$	9.980.000,00
02 -	Judiciária	R\$	500.000,00
03 -	Essencial à Justiça	R\$	50.000,00
04 -	Administração	R\$	23.421.000,00
06 -	Segurança Pública	R\$	13.575.600,00
08 -	Assistência Social	R\$	13.856.200,00
09 -	Previdência Social	R\$	9.578.000,00
10 -	Saúde	R\$	81.298.300,00
12 -	Educação	R\$	96.523.000,00
13 -	Cultura	R\$	5.548.000,00
15 -	Urbanismo	R\$	48.694.200,00
16 -	Habitação	R\$	4.500.000,00
17 -	Saneamento	R\$	30.020.000,00
18 -	Gestão Ambiental	R\$	3.936.300,00
19 -	Ciência e Tecnologia	R\$	100.000,00
20 -	Agricultura	R\$	4.317.000,00
23 -	Comércio e Serviços	R\$	2.214.000,00
24 -	Comunicações	R\$	100.000,00
25 -	Energia	R\$	3.500.000,00
26 -	Transporte	R\$	4.109.500,00
27 -	Desporto e Lazer	R\$	7.776.900,00

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PÁGINA 035

Edição nº 727 | 09 de Outubro de 2013 | Ano 12

28-	Encargos Especiais	R\$	3.880.000,00
99 -	Reserva de Contingência	R\$	19.322.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
R\$	386.800.000,00		

2. POR SUB-FUNÇÕES

031 -	Ação Legislativa	R\$	9.980.000,00
061 -	Ação Judiciária	R\$	3.100.200,00
122 -	Administração Geral	R\$	19.942.000,00
123 -	Administração Financeira	R\$	2.612.800,00
126 -	Tecnologia da Informação	R\$	300.000,00
129 -	Administração das Receitas	R\$	700.000,00
131 -	Comunicação Social	R\$	6.000,00
181 -	Policimento	R\$	12.975.600,00
182 -	Defesa Civil	R\$	500.000,00
241 -	Assistência ao Idoso	R\$	2.200.000,00
243 -	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	3.306.000,00
244 -	Assistência Comunitária	R\$	12.140.200,00
272 -	Previdência do Regime Estatutário	R\$	9.578.000,00
301 -	Atenção Básica	R\$	46.503.300,00
302 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	31.412.000,00
304 -	Vigilância Sanitária	R\$	103.000,00
305 -	Vigilância Epidemiológica	R\$	2.100.000,00
306 -	Alimentação e Nutrição	R\$	9.922.000,00
361 -	Ensino Fundamental	R\$	46.677.000,00
362 -	Ensino Médio	R\$	1.457.000,00
363 -	Ensino Profissional	R\$	1.510.000,00
364 -	Ensino Superior	R\$	4.450.000,00
365 -	Educação Infantil	R\$	28.907.000,00
366 -	Educação de Jovens e Adultos	R\$	500.000,00
367 -	Educação Especial	R\$	200.000,00
391 -	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.....		
R\$	500.000,00		
392 -	Difusão Cultural	R\$	6.848.000,00
451 -	Infra-Estrutura Urbana	R\$	22.226.000,00
452 -	Serviços Urbanos	R\$	25.868.200,00
453 -	Transportes Coletivos Urbanos	R\$	1.409.500,00
482 -	Habitação Urbana	R\$	4.500.000,00
512 -	Saneamento Básico Urbano	R\$	30.020.000,00
541 -	Preservação e Conservação Ambiental.....		
R\$	3.856.300,00		
544 -	Recursos Hídricos	R\$	80.000,00
606 -	Extensão Rural	R\$	2.517.000,00
691 -	Promoção Comercial	R\$	1.259.000,00
695 -	Turismo	R\$	955.000,00
752 -	Energia Elétrica	R\$	3.500.000,00
782 -	Transporte Rodoviário	R\$	1.200.000,00
811 -	Desporto de Rendimento	R\$	3.000.000,00
812 -	Desporto Comunitário	R\$	4.376.900,00
813 -	Lazer	R\$	400.000,00
843 -	Serviço da Dívida Interna	R\$	260.000,00
846 -	Outros Encargos Especiais	R\$	3.620.000,00
997 -	Reserva do RPPS	R\$	18.122.000,00
999 -	Reserva de Contingência	R\$	1.200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES R \$			
386.800.000,00			

3. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.000 -	Despesas Correntes	R\$	266.209.000,00
---------	--------------------	-----	----------------

4.000 -	Despesas de Capital	R\$	100.771.000,00
9.000 -	Reserva de Contingência	R\$	19.820.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

R\$	386.800.000,00		
-----	----------------	--	--

4. POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 -	Executivo	R\$	349.020.000,00
02 -	Legislativo	R\$	9.980.000,00
03 -	Fundo de Previdência	R\$	27.800.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

R\$	386.800.000,00		
-----	----------------	--	--

05. POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Chefia do Executivo			
01 -	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.....		
R\$	11.157.500,00		

02 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....		
R\$	7.291.000,00		

03 -	Secretaria Municipal de Assistência Social.....		
R\$	13.596.200,00		

04 -	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.....		
R\$	3.110.200,00		

05 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.....		
R\$	24.826.000,00		

06 -	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.....		
R\$	7.776.900,00		

07 -	Secretaria Municipal de Finanças e Economia.....		
R\$	9.192.800,00		

08 -	Secretaria Municipal de Saúde.....		
R\$	81.298.300,00		

09 -	Secretaria Municipal de Educação.....		
R\$	96.523.000,00		

10 -	Secretaria Municipal de Administração.....		
R\$	6.300.000,00		

11 -	Secretaria Municipal de Serviços Públicos.....		
R\$	29.368.200,00		

12 -	Secretaria Municipal de Segurança.....		
R\$	14.575.600,00		

13 -	Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.....		
R\$	5.548.000,00		

14 -	Secretaria Municipal de Água e Esgoto.....		
R\$	30.020.000,00		

15 -	Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.....		
R\$	3.936.300,00		

16 - Secretaria Municipal de Habitação.....
R\$ 4.500.000,00

Legislativo
01 - Corpo Legislativo.....
R\$ 9.980.000,00

Fundo de Previdência
01 - Fundo de Previdência do Município de Louveira.....
R\$ 27.800.000,00

TOTAL POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
R\$ 386.800.000,00

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido na legislação em vigor;

II – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programas, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício de 2014, nos termos do art. 8º, § 2º, inciso III da Lei 2.304, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

IV – criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade objetivando corrigir eventuais omissões detectadas no decorrer da execução do orçamento anual;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita orçamentária comprometer os resultados previstos no orçamento;

VI – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

§ 1º Entende-se como categoria de programas, o qual se refere o inciso II deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos, inclusive PASEP;

II – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

III – ao pagamento de requisitórios judiciais;

IV – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

V – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas.

§ 3º Excluem-se do limite fixado no inciso II deste artigo, podendo ser aberto de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares decorrentes de superávits financeiros de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§ 4º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar, a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

§ 5º As modificações de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 5º A Lei 2.304, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, passa a vigor com os valores constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2014.

Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2013.

Nicolau Finamore Junior
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 061/2013

Em 25 de setembro de 2013.

Prezado Senhor Presidente,
Nobres Edis.

Estamos enviando, para apreciação e votação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a previsão de receitas e fixação de despesas do Município de Louveira para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Consigne-se a elevada importância do Projeto de Lei em comento, vez que a Lei Orçamentária Anual tem como escopo final a concretização dos objetivos e metas propostos no Plano Plurianual, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2014 é estimada receita e despesa no valor de R\$ 386.800.000,00 (Trezentos e oitenta e seis milhões e oitocentos mil reais).

O conteúdo deste Projeto de Lei, relativo ao exercício 2014, atende a todos os ditames legais, estando plenamente compatível com as demais peças orçamentárias.

Neste tocante, o Projeto é tempestivo, apresentado na forma e conteúdo ditados pela Lei Orgânica Municipal.

Sublinhe-se ainda a expressão de democracia traduzida através da Audiência Pública realizada, a qual foi amplamente divulgada, sendo convidados todos os cidadãos louveirenses.

Na certeza de que os Nobres Edis integrantes desta Casa de Leis aprovarão

a presente propositura, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Nicolau Finamore Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ESTANISLAU STECK
DD. Presidente da Câmara Municipal
Louveira – São Paulo

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2013 QUE DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO INTEGRAL DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIÁI- AGÊNCIA REGULADORA.

Em, 25 de setembro de 2013.

Ao Senhor Presidente
Nobres Vereadores;

O Chefe do Executivo Municipal, vem através da presente solicitar a alteração ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a ratificação integral do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí- Agência Reguladora.

Assim, o artigo 2º e 3º passam a ter a seguinte redação e ainda acrescenta o art. 4º:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500,00 (ste mil e quinhentos reais) com a classificação orçamentária nº 01.05.02.17.512.0010.2623-3.1.71.70.00- Rateio pela participação em Consórcio Público, ficando a política pública adotada inserida no PPA- Plano Plurianual e na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

“Art. 3º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o Inciso I do artigo 43 da Lei 4320/64.

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certos de que esta importante propositura merecerá a devida e costumeira atenção de todos os Senhores Vereadores, renovamos os protestos de elevada e estima consideração.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2013

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO A LEI GERAL MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 127 DE 14 DE AGOSTO DE 2007 E 128 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, e aos microempreendedores individuais, doravante também denominados respectivamente MPE e MEI, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, criando o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º Esta lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:

- I – Das disposições preliminares;
- II - Da definição de microempresa e empresa de pequeno porte e do Microempreendedor Individual;
- III – Da inscrição e baixa;
- IV – Dos tributos e das contribuições;
- V – Do acesso aos mercados;
- VI – Da fiscalização orientadora;
- VII – Do associativismo;
- VIII– Do estímulo ao crédito e à capitalização;
- IX – Do estímulo à inovação;
- X – Do acesso à justiça;
- XI – Do apoio e da representação;
- XII – Da educação empreendedora;
- XIII – Do estímulo à formalização de empreendimentos;
- XIV – Da agropecuária e dos pequenos produtores rurais;
- XV – Do turismo e suas modalidades;
- XVI – Do fomento às incubadoras e aos distritos empresariais de microempresas e empresas de pequeno porte;
- XVII – Das disposições finais e transitórias.

Art. 3º A Administração Pública Municipal criará o Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa, composto:

- I - por representantes da Administração Pública Municipal;
- II – por representantes indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local;

§ 1º O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação desta lei.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal será responsável por realizar estudos

necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MPE locais, devendo para tanto articular as competências da Administração Pública Municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.

§ 3º Este Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.

§ 4º A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa deverá ser regulamentado por meio de Decreto.

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os requisitos previstos no Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas futuras alterações.

§ 3º Os agentes deverão buscar no Governo Federal e Estadual, meios e recursos para formação e capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências, disponibilizando-os aos tutelados por esta lei.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 5º Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição de microempresa e empresa de pequeno porte (MPE) e Microempreendedor Individual (MEI) constantes do Capítulo II e do parágrafo primeiro do artigo 18 - A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações que vierem a ser feitas por resoluções do Comitê Gestor Federal.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6º Fica autorizado o Município a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e órgãos congêneres visando a utilização de cadastros sincronizados e/ou unificados estadual ou nacionalmente.

Parágrafo único. A operacionalização dos convênios firmados nos termos do Caput estarão condicionados aos ajustes técnicos e aparelhamento da prefeitura, necessários para iniciar os processos de formatação de sistemas e para a efetiva disponibilização para os beneficiários.

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá criar e colocar em funcionamento a Sala do Empreendedor com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de

empresários e empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;

II – disponibilizar todas as informações prévias necessárias ao empresário para que ele se certifique, antes de iniciar o processo de abertura da empresa, de que não haverá restrições relativas à sua escolha quanto ao tipo de negócio, local de funcionamento e razão social, bem como das exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal, tanto para abertura quanto para o funcionamento e baixa da empresa;

III – disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;

IV – disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no município;

V – disponibilizar informações atualizadas sobre captação de crédito pelas MPE;

VI – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das MPE locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 1º Para o disposto nesse artigo, a Administração Pública Municipal fica autorizada a assinar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às MPE.

§ 2º Na Sala do Empreendedor, deverão ser disponibilizados todos os recursos físicos, técnicos e profissionais para o pronto atendimento.

§ 3º A Sala do Empreendedor estará vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal.

§ 4º Ficam criados os seguintes cargos públicos para implementar a Sala do Empreendedor, com as atribuições, referências, carga horária, requisitos para provimento, conforme Anexo I, parte integrante da presente Lei:

I – 01 (um) Advogado, cargo de provimento efetivo;

II – 01 (um) Contador ou contabilista, cargo de provimento efetivo;

III – 01 (um) Economista, cargo de provimento efetivo;

IV – 01 (um) Fiscal de Empreendimentos, cargo de provimento efetivo;

V – 03 (três) Escriturários, cargo de provimento efetivo;

VI – 01 (um) Coordenador Geral, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração;

VII – 01 (um) assessor especial, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto no artigo considerando as diretrizes de simplificação, racionalização, uniformização e interesse do município.

Art. 9º A Administração Pública emitirá Alvará conforme Decreto Municipal vigente e também fica autorizada a implantar do Programa Municipal Empreendedores de Louveira (PEL).

Art. 10 O processo de registro do Microempreendedor Individual, deverá ter trâmite célere e especial para o empreendedor, devendo ser disciplinado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 As empresas enquadradas serão isentas do pagamento dos valores referentes às taxas, emolumentos e demais custos municipais relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro do Microempreendedor Individual e Micro Empresa (ME).

Parágrafo único O Alvará será isento apenas na abertura da Microempresa ou Microempreendedor Individual.

Art. 12 O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas) referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 13 Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa, exceto as exigências para resguardar a segurança e a não poluição do meio ambiente.

CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 14 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) passa a ser feito como dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu Capítulo IV.

Art. 15 O Microempreendedor Individual poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 16 Poderá o Executivo, de forma unilateral e diferenciada para cada ramo de atividade, conceder redução do ISSQN devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizado ajuste do valor a ser recolhido.

Parágrafo único. O benefício de redução ou mesmo concessão de isenção deverá ser autorizado por Lei Municipal.

Art. 17 O Município poderá estabelecer, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ISSQN devido por microempresa que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano calendário, conforme dispõe o artigo 18, § 18º, da Lei Complementar 123/2006.

Parágrafo único. Esse valor base será atualizado anualmente de acordo com a variação anual do IPCA/IBGE.

Art. 18 Poderá ser concedido parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o Município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

§ 2º A inadimplência de 05 (cinco) parcelas consecutivas é causa de rescisão do parcelamento, sendo a partir de então o saldo da dívida podendo ser parcelada em no máximo 12 vezes.

§ 3º O valor das parcelas mensais serão atualizados anualmente pela variação do IPCA/IBGE do ano anterior.

CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 19 Nas contratações da Administração Pública Municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 20 Para a ampliação da participação das MPE nas licitações públicas, a Administração Pública Municipal deverá atuar de forma próativa no convite às MPE locais e regionais para participarem dos processos de licitação.

Art. 21 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição e a necessária qualificação técnica.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 22 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, primeiro do município, seguida pelas da região e em último as demais.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço e/ou menor lance.

Art. 23 Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 22, o procedimento será o seguinte:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 22 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 22 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto no artigo 22 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 24 A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório:
I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte municipais terão preferência na contratação sobre as da região e essas sobre as demais.

Art. 25 Não se aplica o disposto no artigo 24 desta lei quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26 Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o Município deverá:

I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 27 A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Municipal terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do Município ou da região.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 28 A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de falta de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º Nas ações de fiscalização poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

CAPÍTULO VII DO ASSOCIATIVISMO

Art. 29 O Poder Executivo municipal poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:

I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação;

Art. 30 O Poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes à uma mesma cadeia produtiva.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 31 A Administração Pública Municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, outras instituições públicas e privadas de microfinanças e de sociedades de garantia de crédito em seu território.

Art. 32 Fica O Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com o Governo do Estado e com o Governo Federal destinado à concessão de crédito a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais instalados no Município, por meio de convênios com instituições financeiras e não financeiras autorizadas a atuar com o segmento de micro e pequenas empresas.

CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 33 A Administração Pública Municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no Município que sejam de base tecnológica conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), de base Tradicional e que sejam de caráter estratégico e de interesse para o Município:

I – isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 10 (dez) ano(s) incidentes sobre a construção ou acréscimos

realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é de responsabilidade do locatário;

II – isenção por 10 (dez) anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas;

Art. 34 A Administração Pública Municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I - o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;

II - incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base tecnológica;

III - parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.

Art. 35 Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do município de Louveira.

CAPÍTULO X DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 36 O Município fica autorizado a realizar parcerias com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso ao juizado especial, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 37 Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com entidades locais, assim como contratar terceiros, objetivando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos envolvendo as empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com o Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO XI DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 38 Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MPE, a Administração Pública Municipal poderá incentivar e apoiar a criação de Fórum Municipal, com a participação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades vinculadas ao setor empresarial urbano e rural, além de estimular a participação dos mesmos em fóruns regionais e estaduais.

CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 39 A Administração Pública Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do município, visando difundir a cultura empreendedora.

§ 1º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do Município.

§ 2º Os projetos referentes a esse artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 40 Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

§ 1º Compreendem - se como ações de inclusão digital disposto neste artigo:

- I - a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à Internet;
- II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
- III - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet.

CAPÍTULO XIII

DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 41 Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:

- I - ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;
- II - terão isenção dos valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos municipais relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro;
- III - receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança;
- IV - usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor, descritos no artigo 7º. desta lei.

Parágrafo único Para os fins deste artigo consideram - se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do Município de Louveira.

CAPÍTULO XIV DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 42 A Administração Pública Municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da Administração Pública Municipal.

§ 3º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto-sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XV DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 43 O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, Circuitos Turísticos e outras instâncias governamentais que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e empreendedores rurais especificamente do setor.

§ 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através da Divisão de Turismo, juntamente com o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo -, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região, especialmente o turismo rural e de agronegócios.

CAPÍTULO XVI DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS E AOS DISTRITOS EMPRESARIAIS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 44 O Poder Público Municipal poderá instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais de diversos ramos de atividade.

§ 1º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a critério da Administração Pública incorrer nas despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 2º O prazo máximo de permanência na incubadora será de 2 (dois) anos, para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para áreas de seus domínios.

Art. 45 O Poder Público Municipal fica autorizado a criar distritos empresariais específicos para instalação de micro e pequenas empresas, a ser regulamentado por decreto específico, que estabelecerá local e condições para ocupação dos lotes a serem ocupados, observando a concessão de benefícios, logística, pluralidade, desburocratização, facilidade e observância do plano diretor municipal.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 O Poder Público Municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento de ações governamentais, os recursos financeiros, materiais e humanos com a finalidade de possibilitar a plena aplicação desta lei.

Art. 47 Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando a participação e a cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 48 Todos os órgãos vinculados à Administração Pública municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 49 Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa”, que poderá ser realizado em 05 de Outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, será realizado evento público, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 50 Todos os efeitos desta lei, assim como benefícios e obrigações se

alcançam os empreendedores individuais e as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).

Art. 51 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 52 Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Louveira, 27 de setembro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nível	Quantitativo
Advogado	XIII	01
Contador	XIII	01
Economista	XIII	01
Fiscal de Empreendimentos	VI	01
Escriturário	IV	03

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Nível	Quantitativo
Coordenador Geral	CC2	01
Assessor Especial	CC3	01

ATRIBUIÇÕES E DESCRITIVOS DOS CARGOS

Cargo: Advogado

Requisitos: Bacharelado em direito, com registro na OAB.

Atribuições: Realizar estudos específicos sobre temas e problemas jurídicos de interesse da Sala do Empreendedor, formalizar parecer técnico-jurídico, analisar fatos, relatórios e documentos, redigir ou formatar documentos jurídicos, analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Sala do Empreendedor; auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas; participar, conforme a política interna da Instituição de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresários e empresas; disponibilizar todas as informações jurídicas prévias necessárias ao empresário para iniciar o processo de abertura da empresa e para baixa da empresa, informar os meios necessários para facilitar o acesso das MPE locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Carga Horária: 20 horas semanais.

Cargo: Fiscal de Empreendimentos

Requisitos: Ensino Médio Completo e conhecimentos de legislação tributária e contabilidade geral;

Atribuições: Executar tarefas de fiscalização de Tributos Municipais; notificar, fiscalizar, auditar e autuar o sujeito passivo; Lavrar e expedir notificações, informar processos fiscais, intimações e autos de infração e apreensão; Realizar vistorias técnicas e diligências fiscais; orientar o contribuinte quanto às leis tributárias municipais e às suas obrigações; emitir parecer em estudos tributários elaborados na Sala do Empreendedor; realizar estudos no sentido de diminuir a evasão fiscal; realizar diligências, informar processos relativos ao contencioso tributário; estudar e analisar solicitações apresentadas por entidades empresariais e de classe, bem como prestar-lhes orientação quanto à interpretação de legislação tributária; Realizar estudos e analisar decisões judiciais sobre a matéria; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e empresas; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e área de trabalho.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Cargo: Contador

Requisitos: Curso Superior em Ciências Contábeis, com registro no conselho de classe – CRC, com conhecimento em contabilidade pública;

Atribuições: planejar, controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade da Prefeitura Municipal, supervisionando sua execução e participando das mesmas, de acordo com as exigências legais.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Cargo: Escriturário

Requisitos: Ensino Fundamental e conhecimentos em informática;

Atribuições: executar os serviços gerais de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondência, transcrição de dados ou lançamentos, participar na organização de arquivos e fichários e datilografar cartas, minutas e outros textos, seguindo processos e rotinas estabelecidas, além de outras tarefas correlatas; utilizar computador a nível de usuário;

Carga Horária: 40 horas semanais.

Cargo: Coordenador Geral

Requisitos: Nível médio, conhecimentos em informática.

Atribuições: Coordenar e articular o planejamento das ações estratégicas da Sala do Empreendedor; avaliar a execução dos projetos e atividades da Secretaria; preparar e orientar empreendedores; coordenar o material de informação e de apoio; coordenar outras pessoas do departamento; formular, gerenciar, implementar o processo permanente de Planejamento Participativo e Integrado com base nos problemas e necessidades na área de microempresas e empresas de pequeno porte; construção dos instrumentos básicos de planejamento e assessoria para as empresas de pequeno porte; coordenar os processos de emissão e renovação de alvarás, coordenar fiscalização para emissão de alvarás, definir agendas de fiscalização, arquivar processos, coordenar parcerias com empresas para treinamento; elaborar projetos e convênios com empresas do setor, monitorar e avaliar as práticas do mercado e os cursos oferecidos aos microempresários.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Cargo: Assessor Especial

Requisitos: Nível médio, conhecimentos em informática.

Atribuições: Assistir, direta e imediatamente, o Secretário de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ela sejam determinados para a Sala do Empreendedor; avaliar a execução dos projetos e atividades do setor; colaborar na direção e orientação dos trabalhos, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência; assistir ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, em articulação com órgãos envolvidos na área, com encontros, audiências e reuniões; realizar outras atividades determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Cargo: Economista

Requisitos: Curso Superior em Economia, com registro no CORECON (Conselho Regional de Economia)

Atribuições: Analisar ambiente econômico, elaborar e executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica, entre outros), participar do planejamento estratégico e de curto prazo, gerir programação econômico-financeira, atuar na mediação e arbitragem, realizar perícias, analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos neles retratados para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotados, fazer previsões de alterações de procura de bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, servindo-se de pesquisas, análises e dados estatísticos para aconselhar ou propor políticas econômicas adequadas à natureza da Instituição e da Sala do Empreendedor às mencionadas situações, elaborar planos baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia, utilizar recursos de informática, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Carga Horária: 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2013

Em 27 de setembro de 2013.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui no Município de Louveira, estado de São Paulo a Lei Geral Municipal do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Assim como as Leis Complementares nº 127 e 128, consolidadas, e dá outras providências.

Inicialmente cumpre apontar que a proposição deste projeto de lei visa atender disposição republicana e legal, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incluindo sua alteração pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.

Não é demais ressaltar que as citadas leis complementares possuem respaldo e lastro direto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 146 Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos

impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I – será opcional para o contribuinte;

II – poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III – o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV – a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

(...)

Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

(...)

Art. 179 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Evidente que possuindo lastro legal, onde a própria Carta Política expressamente dispõe sobre as diretrizes e norte, tem-se que cumprir os princípios e diretrizes, sendo que a União o fez através das Leis Complementares acima citadas, remanescendo ainda, de forma supletiva, competência do município, situação que este projeto de lei pretende suprir a lacuna.

O Município de Louveira, com o presente projeto de lei busca evoluir no tratamento a ser dispensado aos micro e pequenos empresários, assim como aos microempreendedores, sendo que na realidade, trata-se de viabilizar uma política que alcance a efetividade buscada pela Constituição Federal.

Desta forma, o presente projeto de lei complementar visa regulamentar os mandamentos constitucionais e até mesmo o Nacional, visando sempre fortalecer os ideais de democracia e república pertinente a construção de nossa sociedade.

Esta proposição pretende estabelecer tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido aplicável ao segmento, por meio da regulamentação dos comandos existentes, quer seja pela LC 123/06 quer seja pelos artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal, objetivando viabilizar a

competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade, incentivo à inovação, fortalecimento da economia, com benefícios diretos para toda a sociedade.

Apesar de desnecessário, nunca é demais lembrar o papel dos Pequenos Negócios, das microempresas e empresas de pequeno porte que são, hoje, em todo o mundo e destacadamente no Brasil, um segmento dos mais importantes, visto serem agentes de inclusão econômica e social pelo acesso às oportunidades ocupacionais e econômicas, tornando-se sustentáculo da livre iniciativa e da democracia, sendo responsável pela esmagadora maioria dos postos de trabalho gerados no País.

Ator social relevante, a participação dos pequenos negócios na economia dos países serve de parâmetro para aferição do equilíbrio entre o desenvolvimento social e o econômico. Nos países mais desenvolvidos e com boa distribuição de renda, sua participação no PIB tende a equilibrar-se com a das grandes empresas, mas no Brasil ainda é necessário caminhar no mesmo sentido das economias desenvolvidas, apontando para a necessidade de dedicar às microempresas e empresas de pequeno porte políticas públicas adequadas ao seu fomento.

Apesar dos importantes avanços obtidos pelos pequenos negócios brasileiros no campo das políticas públicas, a realidade enfrentada pelo segmento é crítica, considerando-se que, do ponto de vista da competitividade, inexistente uma relação equilibrada entre estas e as grandes empresas e, principalmente, que estão expostas diretamente à competição desleal e predatória das empresas que operam na informalidade. Nesse aspecto estima-se que existem alguns milhões de negócios na informalidade, sendo que a maioria não tem movimento econômico suficiente para suportar o peso da carga tributária e o custo burocrático da sua formalização, além de serem desanimados com o alto grau de burocratização existente para permitir a formalidade necessária. Sendo certo que Louveira não destoaria do cenário nacional, contudo, com o presente projeto, busca-se uma alteração e mudança de rumo, colocando a urbe em posição de vanguarda e atenção com a sociedade, especialmente os que mais precisam.

Vislumbra-se com o presente projeto de lei, estabelecer e regulamentar os estímulos e incentivos para o setor, como a introdução de um sistema mais simples e justo de pagamento de tributos, crédito facilitado, redução da burocracia e maior acesso às compras governamentais, às exportações e às novas tecnologias.

Evidente que os parâmetros para a formulação de qualquer medida eficaz devem guiar-se pela realidade, em todos os seus aspectos, em especial suas limitações e condicionantes, sejam culturais, educacionais, materiais, humanas e seus conseqüentes meios, usos e costumes. Já as soluções devem primar pela simplicidade, que na maioria das vezes se aproxima do óbvio.

Daí, a Lei Geral parte de uma abordagem extremamente realista da situação das MPE e suas relações com mercado, sócios, trabalhadores, Estado e sociedade e propõe um conjunto de medidas pragmáticas de estímulo ao desenvolvimento e formalização das micro e pequenas empresas, minimizando os fatores restritivos e maximizando os impulsores.

Não podemos deixar de apontar que as Leis Nacionais estabelecem regras gerais, sendo que as mesmas admitem que os municípios confeccionem leis específicas, desde que observados os nortes da mesma, como é o presente caso.

Sendo assim o presente projeto de lei visa dar atenção específica e especial aos micro e pequenos empresários e micro empreendedores no município de Louveira, criando inclusive instrumento de fortalecimento do comércio e atividade empresarial local.

Entendemos que o projeto de lei atende aos reclamos da sociedade, assim como a nova forma de administrar esta urbe, preocupados em colocar

Louveira na posição de relevância que merece, destacando-se dos demais municípios vizinhos e de sua região.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei ora apresentado em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em regime de urgência.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE VETO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038/2013

AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Louveira, e,

Considerando o Autógrafo de Lei nº 038/2013/CM, referente ao Projeto de Lei nº 042/2013, que “Institui o Hino do Professor no Município de Louveira e dá outras providências”

Considerando, o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Louveira;

RESOLVE:

VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei em epígrafe, consoante razões aduzidas e constantes do anexo ao presente, comunicando-se ao Legislativo, para os efeitos de direito.

Louveira, 23 de setembro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira Nobres Edis

Analisando o autógrafo do Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Legislativo, comunico a essa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, que o Executivo Municipal decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei, tendo em vista ser inconstitucional, conforme as adiante expostas:

O Projeto de Lei, em referência, de número 042/2013, que “Institui o Hino do Professor no Município de Louveira e dá outras providências”, aprovado pelos doutos Vereadores, através do Autógrafo de Lei nº 038/2013, com o intuito de instituir como Hino Oficial do Professor o hino “Mensageiro do Saber” de autoria da compositora Tereza Baldo é inconstitucional.

O Projeto de Lei em comento em seu artigo 4º obriga o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a presente lei. Diante disso, está evidenciado a afronta ao artigo 2º da Constituição Federal, in verbis:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nesse diapasão, é defeso ao Poder Legislativo oferecer projetos que deleguem obrigadoriedades ao Poder Executivo, sob pena de afronta a harmonia entre os Poderes, sendo esse cláusula pétrea de nossa Constituição Federal.

O deslinde do presente feito passa pela questão essencial, o de invasão de Poderes, vez que o Poder Legislativo não respeitou as normas contidas em nossa Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Ressalta-se que é o Chefe do Poder Executivo quem tem a prerrogativa de organizar a administração Pública Municipal, bem como é ele quem tem a capacidade, os meios materiais e objetivos de aferir os efeitos concretos das leis que são promulgadas.

No presente caso, seria necessário a utilização de diversos equipamentos para o cumprimento do artigo 2º do presente Projeto de Lei, bem como estudos, com a participação da Secretaria de Educação do Município de Louveira para regulamentar os horários e forma de execução do Hino para que pudesse atingir o mais número de alunos e, ainda, não prejudicar os horários normais de aula.

Da forma como agiu o Nobre Legislativo, o texto ora guerreado vulnera o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, ferindo frontalmente o que dispõe o artigo 2º da Constituição Federal e artigo 70, IV, da Lei Orgânica do Município de Louveira.

Diante do Projeto de Lei apresentado, não resta ao Prefeito Municipal de Louveira outra alternativa que não a aposição e vetar totalmente.

Assim, tem-se claro que o autor do Projeto de Lei nº. 042/2013 o qual resultou no Autógrafo de Lei nº. 038/2013 em sua elaboração não se atentou quanto ao princípio constitucional da harmonia entre os poderes uma vez que as obrigações contidas no projeto de lei são de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesses termos, considerando que o Autógrafo de Lei apresentado peca em sua totalidade, por não atender as exigências legais, é que o presente Autógrafo de Lei não deve prosperar, devendo ser vetado em sua totalidade por estar em desconformidade com o artigo 70, IV, da Lei Orgânica do Município de Louveira e artigo 2º. da Constituição Federal.

Por fim, a Lei Orgânica do Município, disponibiliza em seu artigo 76 a legalidade ao Chefe do Poder Executivo em VETAR TOTALMENTE o presente Projeto de Lei.

Feitas as razões da aposição do presente Autógrafo de Lei, ora em trâmite, espera o Chefe do Poder Executivo, que seja mantido pelos membros desta Edilidade.

Ao ensejo, renovo os sinceros cumprimentos a Vossa Excelência, extensivo aos ilustres pares dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ESTANISLAU STECK
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

REQUERIMENTO Nº 071/2013

ASSUNTO: URGÊNCIA
(APROVADO)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, sejam as proposições, abaixo descritas, incluídas na Ordem do Dia da presente Sessão – 16ª Sessão Ordinária de 2013:

• PROJETO DE LEI Nº 56/2013
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO IMPORTE DE R\$ 1.058.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA E OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

• PROJETO DE LEI Nº 57/2013
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO IMPORTE DE R\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 1º de outubro de 2013.

CAETANO SERGIO APARECIDO
Vereador

CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA
Vereadora

ESTANISLAU STECK
Vereador

MAURO CHIQUITO
Vereador

REQUERIMENTO N.º 072/2013

Assunto: PESAR
(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 1º de outubro de 2013 o Senhor JAIR DE SOUSA VIANA;

CONSIDERANDO que o mesmo fazia parte da corporação da Guarda Municipal de Louveira;

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JAIR DE SOUSA VIANA, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 1 de outubro de 2013.

AILTON DOMINGUES
Vereador

ALAN AP. CHIQUETTO DE OLIVEIRA
Vereador

ANTONIO M. DE O. FERREIRA CAETANO SÉRGIO APARECIDO
Vereador

CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA
Vereadora

ESTANISLAU STECK
Vereador

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
Vereador

JOSÉ MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador

LUIZ CARLOS ROSA
Vereador

MAURO CHIQUITO
Vereador

NILSON SOUZA CRUZ
Vereador

REGINALDO FERNANDO LOURENÇON
Vereador

MOÇÃO N.º 039/2013

Assunto: Congratulações ao “Dia do Idoso”
(APROVADA)

É comemorado no dia 01 de outubro o “Dia do Idoso”.

No Brasil, o dia do idoso é comemorado na mesma data do dia Internacional do Idoso estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Assembléia Mundial sobre Envelhecimento, realizada em 1982, na Áustria. Assim, a lei 11.433 de 28 de dezembro de 2006, além de instituir o dia 1º de outubro para as comemorações, determina que os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso se responsabilizem pela divulgação de eventos que valorizem a pessoa idosa na sociedade.

A população idosa, ou seja, de pessoas com idade acima de 60 anos, cresce exponencialmente em diversos países e principalmente nos países em desenvolvimento. Isto se deve às facilidades da vida moderna e melhorias sociais, assim como assistência em saúde, possibilitadas pelo crescimento econômico e pelo alcance às novas tecnologias e terapias para enfrentar as doenças e causas de morbidade e mortalidade.

Dados do Censo Demográfico 2010, realizado pelo IBGE, revelaram um aumento da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passando a 5,9% em 2000 e chegando a 7,4% em 2010.

Mas, muito tem que melhorar para eles. O acesso à saúde, lazer e vias públicas como; calçadas, rampas, ônibus e seus pontos adequados e, o principal, que é o respeito a essa parcela da população que mais cresce no mundo.

CONSIDERANDO que idosos devem ser tratados com respeito, pois são pessoas que possuem muita experiência de vida.,

CONSIDERANDO que devem encontrar apoio em suas famílias, receberem atenção, carinho e cuidados necessários para manter sua estabilidade emocional, uma vez que muito já fizeram por nós e pela nossa cidade,

CONSIDERANDO que o Município de Louveira respeita essa parcela da sociedade, criando programas como a melhor idade, a criação do Centro de Convivência do Idoso (CCI), incentivo na participação do jogos regionais

do idoso (JORI) e outros,

CONSIDERANDO o apoio que Louveira dispense ao grupo com viagens, cursos, bailes, etc.

CONSIDERANDO o privilégio que é chegar à terceira idade, afinal, só se torna idoso quem vive!

APRESENTAMOS, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente Moção de Congratulações ao Dia do Idoso, celebrado nesta data, parabenizando-os pela vivência, experiência e exemplo de vida.

Parabéns por toda a dedicação, pelos ensinamentos e legados deixados, pelo repeito a vida e pela alegria de viver que nos dão como exemplo.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 1 de outubro de 2013.

MAURO CHIQUITO
Vereador

ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA
Vereador

MOÇÃO N.º 040/2013

Assunto: Congratulações pelo Dia Nacional dos Vicentinos;
(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.536, de 30 de outubro de 2007, Instituiu o dia 27 de setembro de cada ano, como Dia Nacional dos Vicentinos;

CONSIDERANDO A Sociedade de São Vicente de Paulo, é uma organização e um movimento católico internacional de leigos, muito conceituada, com 180 anos de funcionamento, foi fundada em Paris, França, no ano de 1833, por Antônio Frederico Ozanam (na época com 20 anos de idade). Organizada sob forma de Federação Internacional, é acreditada junto à Santa Sé e à ONU como instituição que se dedica ao serviço voluntariado de promoção humana social nos 145 países em que atua com mais de 1.000.000 (Um Milhão) de membros colaboradores;

CONSIDERANDO que no Brasil a data em que se considera a implantação oficial da Sociedade de São Vicente de Paulo é de 16/11/1872, data da agregação da Conferência São José do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que nos locais em que atuam, os vicentinos prestam assistência voluntária e absolutamente gratuita através de visitas domiciliares semanais a mais de 150 mil famílias carentes, sobretudo idosos, doentes, crianças e desamparados. Nestas visitas semanais distribuem suprimentos e encaminha providências para as necessidades de atendimento médico- hospitalar, de orientação cívica e religiosa, de cursos profissionalizantes e outras ações, ajuda a todos que dela necessitam sem distinção de raça, cor, posição social e credo político ou religioso. Nenhuma

forma de ajuda ou obra é estranha ao trabalho da SSVP, que mantém ainda o funcionamento de 580 asilos e 41 hospitais públicos, (Santa Casas) localizados em diversos Estados da Federação. A voluntariedade, a seriedade e o espírito de doação e partilha, situaram a SSVP no rol das entidades mais respeitadas e reconhecidas no campo da promoção humana e assistência social em todo mundo.

CONSIDERANDO que em nossa cidade de Louveira, os vicentinos desempenham papel muito importante no apoio e assistência de nossas famílias carentes levando , além do sustento, uma palavra de conforto e apoio nos momentos difíceis , que muitas vezes são passageiros , dando condições a estas pessoas assistidas, de reagir e melhorarem , espiritual e materialmente

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário esta Moção de Congratulações à Sociedade São Vicente de Paulo que atuam em nosso município: Antonio Farias (presidente), Marlene Franco Cruz (vice-presidente), Lourdes Marques Rovesta (tesoureira), Ana Aparecida Godoy Rodrigues (segunda tesoureira), Monica Jesus Silvia Chiquetto (secretaria) e Severina Maria Finamore (segunda secretaria), membros: Nadir de Camargo Farias, Domingos Antunes, Nelsina Antunes, Benedito de Godoy, Norma Felipe de Godoy , Paulo Irie, Expedita de Castro Soares, Jose Candido de Miranda, Maria Elenir Belatto , Geraldo Steck , Ruth Finamore Steck, Célia Finamore e Sebastião da Silva

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 1 de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Vereador

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 660/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, AFIM DE QUE SEJA IMPLANTADA EM FRENTE A ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALBERTO FERREIRA RESENDE, NA RUA RICIERI CHIQUETTO, Nº. 397, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, NESTE MUNICÍPIO, UMA FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA PARA MELHOR SEGURANÇA DOS ALUNOS.
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

INDICAÇÃO 661/2013 – SOLICITA SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA DIVISÃO DE TRÂNSITO, PARA QUE NA RUA ERNESTO BEVILACQUA, SEJA PERMITIDO ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS EM APENAS UM DOS LADOS DA VIA PÚBLICA, INSTALANDO-SE AS DEVIDAS SINALIZAÇÕES.
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

INDICAÇÃO 662/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA EFETUADA A RETIRADA DE UM POSTE, SITUADO EM FRENTE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOCALIZADA NO CENTRO DESSE MUNICÍPIO.
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 663/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE CONSTRUA UMA CONTENÇÃO NO TALUDE EXISTENTE NA R. HILDA MARIA SIMÕES, EM FRENTE AO NÚMERO 321, POIS VEM OCORRENDO

PEQUENOS DESMORONAMENTOS.

AUTORIA: VEREADOR AILTON DOMINGUES

INDICAÇÃO 664/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE REMOVA O POSTE EXISTENTE EM FRENTE AO NÚMERO 143, DA RUA GILBERTO AJJAR.

AUTORIA: VEREADOR AILTON DOMINGUES

INDICAÇÃO 665/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE REMOVA O POSTE EXISTENTE EM FRENTE AO NÚMERO 199, DA RUA UMBERTO BERTHÊ.

AUTORIA: VEREADOR AILTON DOMINGUES

INDICAÇÃO 666/2013 – SOLICITA QUE SEJAM EFETUADOS ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE, PRÓXIMO AOS LOTEAMENTOS TERRA DA UVA E CAVALLI.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

INDICAÇÃO 667/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA FEITA A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE) NO BAIRRO CÉSTAROLI, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

INDICAÇÃO 668/2013 – SOLICITA SEJA PROVIDENCIADA FISCALIZAÇÃO RIGOROSA NOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA PARA VERIFICAR QUANTO O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8069/1990 EM SEU ARTIGO 81, II E ARTIGO 243 QUE DIZ: "VENDER, FORNECER AINDA QUE GRATUITAMENTE, MINISTRAR OU ENTREGAR, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, SEM JUSTA CAUSA, PRODUTOS CUJOS COMPONENTES POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, AINDA QUE POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA É CRIME COM PENA - DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, SE O FATO NÃO CONSTITUI CRIME MAIS GRAVE.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

INDICAÇÃO 669/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, AFIM DE QUE SEJA PROVIDENCIADA URBANIZAÇÃO EM TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA UMBERTO BERTHÊ, ENFRENTE AO NÚMERO 199, NO JARDIM SERRA AZUL, NESTE MUNICÍPIO, COM A INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND OU ACADEMIA AO AR LIVRE.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

INDICAÇÃO 670/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SE CUMpra A LEI Nº 1788 DE 2005, QUE O NOVO PERCURSO DA RUA CRUZ GRANDE - BAIRRO PINHO REI, SEJA CUIDADA PELO MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

INDICAÇÃO 671/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SEJAM EFETUADOS ESTUDOS PARA COLOCAR UMA LIXEIRA DE MATERIAL RECICLADO AO LADO DA EMEF JOSE ODAIR MONTELATO, ESQUINA DA RUA MARIO PEREIRA DUTRA COM A RUA SEBASTIÃO CARDOSO.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

INDICAÇÃO 672/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SEJA RETIRADA A BASE DA TIROLESA EXISTENTE NA ÁREA DE LAZER DO TRABALHADOR "VEREADOR JOSÉ FINAMORE".

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

INDICAÇÃO 673/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SE REALIZEM ESTUDOS PARA QUE AS LOMBADAS DA CIDADE ESTEJAM DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

INDICAÇÃO 674/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJAM EFETUADAS OBRAS DE SANEAMENTO E A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO PINHO REI - RUA DAS FLORES E RUA PRIMAVERA.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

INDICAÇÃO 675/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UM BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR EM LOUVEIRA.

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

INDICAÇÃO 676/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA E IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA E PLAYGROUND NO BAIRRO COLINAS SÃO JOSÉ.

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

INDICAÇÃO 677/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA EFETUADO O RECAPEAMENTO DE BLOQUETE NA TRAVESSA JOÃO VERARDO, NO BAIRRO NELO CHICALHONE.

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

INDICAÇÃO 678/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA CONSTRUÍDA A TUBULAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DA RUA LEONE BERTOLINE ATÉ A CAIXA D'ÁGUA DO BAIRRO ALTOS DA COLINA.

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

INDICAÇÃO 679/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE CONTINUAR A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS ÀS CRIANÇAS CARENTES DE NOSSO MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR ESTANISLAU STECK

INDICAÇÃO 680/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS, NO SENTIDO DE QUE SE DETERMINE PROVIDÊNCIAS, JUNTO AOS SEUS ÓRGÃOS E A QUEM DE DIREITO, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A COLOCAÇÃO DE PLACAS CONTENDO NÚMEROS DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA (POLÍCIA MILITAR, BOMBEIROS, PRONTO SOCORRO, ETC.) EM TODAS AS CÚPULAS (ORELHÕES) E GABINETES DE TELEFONES PÚBLICOS. RESSALTA-SE QUE TAIS PLACAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS E FORNECIDAS PELA PREFEITURA, QUE PODERÁ CELEBRAR CONVÊNIO COM A CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA QUE ATUA NO MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR ESTANISLAU STECK

INDICAÇÃO 681/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO, BEM COMO

REPOSIÇÃO DE ÁRVORES NAS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES E OUTRAS ÁREAS VERDES DE NOSSO MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR ESTANISLAU STECK

INDICAÇÃO 682/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, AFIM DE QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS OBJETIVANDO ENVIO A ESTA CASA, DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO.

AUTORIA: VEREADOR ESTANISLAU STECK

INDICAÇÃO 683/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE PROCEDA AO CADASTRAMENTO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA NOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, CONFORME ESPECIFICA EM ANEXO, DESDE QUE ACHA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

AUTORIA: VEREADOR ESTANISLAU STECK

INDICAÇÃO 684/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NA RUA IZIDORO DINOFRÉ, UMA VEZ QUE A MESMA NECESSITA DE PAVIMENTAÇÃO OU UM CASCALHO APROPRIADO.

AUTORIA: VEREADOR AILTON DOMINGUES

INDICAÇÃO 685/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR UM NOVO CONTRATO PARA PACIENTES REALIZAR HIDROTERAPIA/ HIDROGINÁSTICA EM PISCINA AQUECIDA.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

INDICAÇÃO 686/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR O RECAPEAMENTO DO ASFALTO NA AVENIDA JOSÉ MAMPRIM NO BAIRRO SANTO ANTONIO DESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

INDICAÇÃO 687/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE REALIZAR O CALÇAMENTO NA AVENIDA MIGUEL BOSSI DESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

INDICAÇÃO 688/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE ENVIAR VIATURAS DA GUARDA MUNICIPAL PARA FAZER RONDAS EM HORÁRIOS NOTURNOS NA RUA ARMANDO STEK NO JARDIM NIERO (SUB-ESTAÇÃO) DESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

INDICAÇÃO 689/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR O RECAPEAMENTO DO ASFALTO NA RUA DAS ROSAS DO BAIRRO SANTO ANTONIO DESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

INDICAÇÃO 690/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NA RUA DORACI LUDRES.

AUTORIA: VEREADOR AILTON DOMINGUES

INDICAÇÃO 691/2013 – SOLICITA REPARO NO ASFALTO EM VOLTA DAS

TAMPAS DE ESGOTO EXISTENTES NO INÍCIO DA RUA DO RETIRO, NO LOTEAMENTO CAVALLI, POIS HOVE AFUNDAMENTO DAS MESMAS.

AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 692/2013 – SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRA COLETIVA NA RUA DA LIBERDADE, NAS PROXIMIDADES DO NÚMERO 175, NO LOTEAMENTO CAVALLI.

AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 693/2013 – SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO EXISTENTE NA QUADRA POLIESPORTIVANO LOTEAMENTO CAVALLI.

AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 694/2013 – SOLICITA QUE SEJA INSTALADO REDUTOR DE VELOCIDADE EM FRENTE À CRECHE PEQUENOS BRILHANTES, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, PRÓXIMO A BICA D'ÁGUA.

AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 695/2013 – SOLICITA QUE SEJA EFETUADO REPARO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA ALFREDO STRABELLO, PRÓXIMO AO NÚMERO 401. (Leitura)

AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 696/2013 – SOLICITA QUE SEJA EFETUADO REPARO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA BENEDITO GERALDO CRUZ, NO BAIRRO TERRA NOBRE, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 697/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR VIATURAS DA GUARDA MUNICIPAL PARA FAZER RONDAS DIARIAMENTE DO BAIRRO PARQUE DOS ESTADOS.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

INDICAÇÃO 698/2013 – SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DA CESTA BÁSICA DOS FUNCIONÁRIOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA E IMPLANTAR O VALE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS, NO VALOR DE R\$318,00 REAIS.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

INDICAÇÃO 699/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR O VALE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NO VALOR DE R\$ 318 REAIS, CONFORME MINUTA DE PROJETO JÁ APRESENTADA POR ESTE VEREADOR.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

INDICAÇÃO 700/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE FAZER CALÇADA EM TODAS AS RUAS PAVIMENTADAS DO BAIRRO MONTERREY.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 701/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE NA RUA PIETRO CHICALHONE SEJA PERMITIDO ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS EM APENAS UM DOS LADOS DA VIA PÚBLICA, INSTALANDO-SE AS DEVIDAS SINALIZAÇÕES.

AUTORIA: VEREADOR MAURO CHIQUITO

INDICAÇÃO 702/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS

E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA MODIFICADO O TRANSITO DA RUA BOA VISTA, NO BAIRRO TERRA DA UVA PARA MÃO ÚNICA.

AUTORIA: VEREADOR MAURO CHIQUITO

INDICAÇÃO 703/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PAVIMENTAR E CONSTRUIR UMA ROTATÓRIA NA AVENIDA HELÍACO BAIRRO MONTERREY.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 704/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO SUBSTITUIR OS 6 CHAFARIZES DE ÁGUA JÁ EXISTENTES NA QUADRA SOCIETY DA ÁREA DE LAZER DO TRABALHADOR POR 6 TORNEIRAS CONVENCIONAIS.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 705/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE NOTIFICAR OS DONOS DE ANIMAIS QUE FAZEM SUAS NECESSIDADES NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, BEM COMO RECOLHER OS QUE SE ENCONTRAM ABANDONADOS, NA RUA ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, Nº 174, PARQUE DOS SABIÁS.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 706/2013 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE EFETUAR A TROCA DE TODAS AS LÂMPADAS EXISTENTES NA CIDADE POR LÂMPADAS ECONÔMICAS.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 707/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE TROCAR QUATRO POSTES DE MADEIRA POR QUATRO DE CIMENTO, NA RUA TIROLEZA PRÓXIMOS AO Nº 7, NO BAIRRO MONTERREY.

AUTORIA: VEREADOR CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 708/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE TROCAR DE LADO CINCO POSTES DE ILUMINAÇÃO E RETIRAR OUTRO QUE SE ENCONTRA NO MEIO, AMBOS NA RUA DAS PAINEIRAS PRÓXIMOS AO Nº 429, BAIRRO ARATABA I QUE JÁ ESTA PAVIMENTADA.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 709/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE NUMERAR OS POSTES QUE NÃO POSSUEM PROXIMIDADES COM RESIDÊNCIAS, VISANDO FACILITAR A TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 710/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE COLOCAR HIDRÔMETROS EM TODAS AS RESIDÊNCIAS DO BAIRRO MONTERREY QUE RECEBEM ÁGUA DO CAMINHÃO PIPA DA PREFEITURA.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 711/2013 – SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE INSTALAR UMA ACADEMIA AO AR LIVRE (EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA), NO BAIRRO RESERVA DAS VIDEIRAS.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

16ª SESSÃO ORDINARIA
1/10/2013 - ORDEM DO DIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2013

PROJETO DE LEI Nº 056/2013

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.058.000,00 (um milhão e cinquenta e oito mil reais), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças - Divisão Contábil e Orçamentária, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.058.000,00 (um milhão e cinquenta e oito mil reais), destinados a suplementações das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	01	Chefia do Executivo
Unid. Orç.:	01.01	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Sub Unid.:	01.01.08	Divisão da Guarda Municipal
Função:06		Segurança Pública
Sub Função:	181	Policimento
Programa:	0003	Segurança do Município
Projeto: 0003.2006		Manutenção da Guarda Municipal
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo 238.000,00

Órgão:	01	Chefia do Executivo
Unid. Orç.:	01.01	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Sub Unid.:	01.01.08	Divisão da Guarda Municipal
Função:06		Segurança Pública
Sub Função:	181	Policimento
Programa:	0003	Segurança do Município
Projeto: 0003.2006		Manutenção da Guarda Municipal
Elemento:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 430.000,00

Órgão:	01	Chefia do Executivo
Unid. Orç.:	01.09	Secretaria Municipal de Educação
Sub Unid.:	01.09.05	Divisão de Programas Educacionais
Função:12		Educação
Sub Função:	364	Ensino Superior
Programa:	0049	Bolsas de Estudos a Universitários
Projeto: 0049.2128		Bolsas de Estudos
Elemento:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física 390.000,00

Total da Suplementação R\$ 1.058.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 Chefia do Executivo
Unid. Orç.: 01.01 Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Sub Unid.: 01.01.08 Divisão da Guarda Municipal
Função:06 Segurança Pública
Sub Função: 181 Policiamento
Programa: 0003 Segurança do Município
Projeto: 0003.1044 Implantação de Sistema de Monitoramento do Município
Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 668.000,00

Órgão: 01 Chefia do Executivo
Unid. Orç.: 01.09 Secretaria Municipal de Educação
Sub Unid.: 01.09.05 Divisão de Programas Educacionais
Função:12 Educação
Sub Função: 363 Ensino Técnico Profissionalizante
Programa: 0041 Programa de Curso Técnico Profissionalizante
Projeto: 0041.1628 Desapropriação de Área para Realização de Convênio com o SESI
Elemento: 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis 190.000,00

Órgão: 01 Chefia do Executivo
Unid. Orç.: 01.09 Secretaria Municipal de Educação
Sub Unid.: 01.09.05 Divisão de Programas Educacionais
Função:12 Educação
Sub Função: 363 Ensino Técnico Profissionalizante
Programa: 0041 Programa de Curso Técnico Profissionalizante
Projeto: 0041.1022 Construção da Escola Profissionalizante
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 200.000,00

Órgão: 01 Chefia do Executivo

Total da Anulação R\$ 1.058.000,00

Art. 3º Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI – Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.253 de 23 de julho de 2012.

Art. 4º Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2013, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2083 de 23 de Dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 2 de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

CAETANO SERGIO APARECIDO AILTON DOMINGUES
1º Secretário 2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/2013

PROJETO DE LEI Nº 57/2013

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no importe de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças - Divisão Contábil e Orçamentária, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinados a suplementações das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 Chefia do Executivo
Unid. Orç.: 01.08 Secretaria Municipal de Saúde
Sub Unid.: 01.08.01 Fundo Municipal de Saúde
Função:10 Saúde
Sub Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0059 Programa de Assistência Farmacêutica
Projeto: 0059.2158 Assistência Farmacêutica Básica
Elemento: 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita 700.000,00

Órgão: 01 Chefia do Executivo
Unid. Orç.: 01.09 Secretaria Municipal de Educação
Sub Unid.: 01.09.02 Ensino Fundamental
Função:12 Educação
Sub Função: 361 Fundamental
Programa: 0022 Programa de Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Projeto: 0022.2109 Realização de Atividades Meio Necessárias ao Funcionamento dos Sistemas de Ensino
Elemento: 3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 300.000,00

Órgão: 01 Chefia do Executivo
Unid. Orç.: 01.09 Secretaria Municipal de Educação
Sub Unid.: 01.09.02 Ensino Fundamental
Função:12 Educação
Sub Função: 361 Fundamental
Programa: 0022 Programa de Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Projeto: 0022.2109 Realização de Atividades Meio Necessárias ao Funcionamento dos Sistemas de Ensino
Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 500.000,00

Órgão: 01 Chefia do Executivo
Unid. Orç.: 01.09 Secretaria Municipal de Educação
Sub Unid.: 01.09.04 Divisão de Merenda Escolar
Função: 12 Educação
Sub Função: 306 Abastecimento e Nutrição
Programa: 0026 Programa de Merenda Escolar
Projeto: 0026.2123 Manutenção das Atividades de Alimentação Escolar
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.000.000,00

Órgão: 01 Chefia do Executivo
Unid. Orç.: 01.09 Secretaria Municipal de Educação
Sub Unid.: 01.09.05 Divisão de Programas Educacionais
Função: 12 Educação
Sub Função: 363 Ensino Profissional
Programa: 0041 Programa de Curso Técnico Profissionalizante
Projeto: 0041.2126 Manutenção e Ampliação dos Cursos Profissionalizantes
Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 300.000,00

Total da Suplementação R\$ 2.800.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI – Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.253 de 23 de julho de 2012.

Art. 4º Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2013, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2083 de 23 de Dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 02 de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

CAETANO SERGIO APARECIDO AILTON DOMINGUES
1º Secretário 2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA CUSTEAR A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS EM 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CASA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Louveira autorizada a custear a solenidade de entrega de títulos honoríficos em 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão suportadas pela dotação orçamentária de nº 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/pessoa jurídica e nº 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros/pessoa física.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 2 de outubro de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

CONVITE

A Câmara Municipal convida todos para participar da próxima sessão, que será dia 15.10.2013, a partir 19h30.

CONVITES

AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 9 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 19h30

Em observância à previsão contida no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para discussão do Projeto de Lei nº 51/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Louveira, período 2014 a 2017, nesta Edilidade, em 09 de outubro de 2013, a partir das 19h30, na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, no bairro Guembê.

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 13 de setembro de 2013.

Estanislaú Steck
Presidente

PORTARIAS

Número: 159/2013
Data: 01/10/2013
Assunto: Concede Função Gratificada – FG à servidora Silvia Regina Cavalli da Silva.

Número: 158/2013
Data: 01/10/2013
Assunto: Concede férias à servidora Sonia Maria Fantinelli, no período de 09 a 18 de outubro de 2013.

Número: 157/2013
Data: 01/10/2013
Assunto: Concede férias ao servidor Luiz Oliveira, no período de 07 a 16 de outubro de 2013.

Número: 156/2013
Data: 01/10/2013
Assunto: Concede férias à servidora Valdete Felippi Pereira, no período de 07 a 26 de outubro de 2013.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.camaralouveira.sp.gov.br – (Leis/Consultar Atos Oficiais).

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 17/2013/CM - REPUBLICAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 277/2013/CM
PROCESSO Nº 838/2013/CM
OBJETO: Contrato de serviço de fornecimento de combustível, conforme especificação do edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 16/10/2013, entre 09h45min e 10h00min.
DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 16/10/2013 às 10h00min.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:
Pregoeiro: Gabriel Luis Baldo
LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 03/10/2013, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou através do site www.camaralouveira.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 19/2013/CM - REPUBLICAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 076/2013/CM
PROCESSO Nº 274/2013/cm
OBJETO: Aquisição de microfones com hastes flexíveis, base e receptor e medusa, conforme especificações do edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 17/10/2013, entre 09h45min e 10h00min.
DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 17/10/2013 às 10h00min.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:
Pregoeiro: Luiz Carlos de Medeiros
LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 03/10/2013, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou através do site www.camaralouveira.sp.gov.br
OBSERVAÇÃO: A republicação não altera o texto do edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1001/2013/CM
SOLICITAÇÃO Nº 233/2013/CM
TOMADA DE PREÇOS N.º: 03/2013/CM
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção e instalação elevador no plenário para acesso de portadores de necessidades especiais e locomoção reduzida, conforme edital.
DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: entre os dias 03/10/2013 até 18/10/2013 (mediante prévio agendamento, com Claudemir), através do telefone (19) 3878-9420.
DATA-LIMITE DA GARANTIA PARA LICITAR: 18/10/2013
DATA-LIMITE PARA CADASTRO: até 17/10/2013
DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 10h00min do dia 21/10/2013
DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): às 10h15min do dia 21/10/2013
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Comissão Permanente de Licitações
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Auditório Vereador Jacyr Dinofre, na Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.
LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 03/10/2013, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou através do site www.camaralouveira.sp.gov.br



Um toque de amor

Previna-se contra o câncer de mama

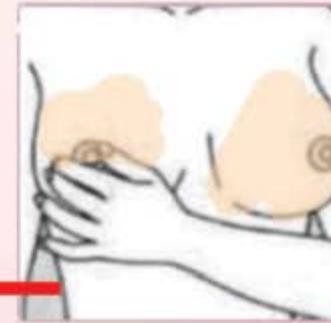


1 Em pé, em frente ao espelho, examine suas mamas. Observe a forma, a cor e a textura da pele. Levante os braços e verifique as axilas .

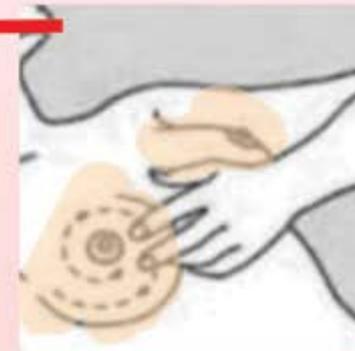
2 Durante o banho, coloque o braço atrás da nuca e examine as mamas (com a mão que está livre) ensaboadas, em movimentos circulares da axila até o mamilo, procurando caroço ou endurecimento. Faça o mesmo na outra mama.



3 Aperte delicadamente os mamilos entre os dedos indicador e polegar, em busca de alguma secreção ou alteração .



4 Deitada, com apoio sob o ombro direito e com a mão direita atrás da cabeça, examine a mama direita com a mão esquerda . Repita o movimento na outra mama.



A partir dos 20 anos de idade

Uma vez ao mês, de preferência de 7 a 10 dias após o início da menstruação, quando as mamas estão menos sensíveis.

Mulheres amamentando

Após a amamentação, quando os seios forem esvaziados, sempre no mesmo dia e no mesmo horário.

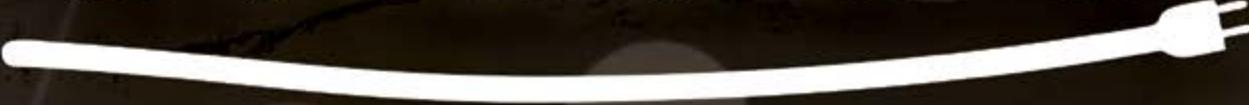
Mulheres na menopausa

Todos os meses, sempre no mesmo dia.



TOMADA DE

ENSAIO



**VOCÊ QUE É MÚSICO,
TEM BANDA OU GRUPO MUSICAL
INDEPENDENTE DO ESTILO
PARTICIPE!!!**

**ENSAIOS COLETIVOS AOS FINAIS DE SEMANA,
UMA ALTERNATIVA PARA OS MÚSICOS E CIDADÃOS DA CIDADE**

**SAIBA MAIS E CADASTRE-SE
3848 1077 - 3848 4400 (APÓS 13H)
tomadadeensaio@gmail.com**

f TOMADA DE ENSAIO



Prefeitura de
LOUVEIRA
Uma nova cidade





Sarau Louveirense

**ARTISTAS E APRECIADORES, VAMOS TODOS NOS ENCONTRAR NA ARTE.
COM A ESPONTANEIDADE DE UMA VARANDA E COM O CUIDADO DE UM ESPETÁCULO!!
(TRAGA SUA ARTE E PARTICIPE)**

DIA 23 OUT

19:00 ESCOLHA DA COMISSÃO PARA A
FORMAÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA

19:30 SARAU

LOCAL: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LOUVEIRA - CENTRO

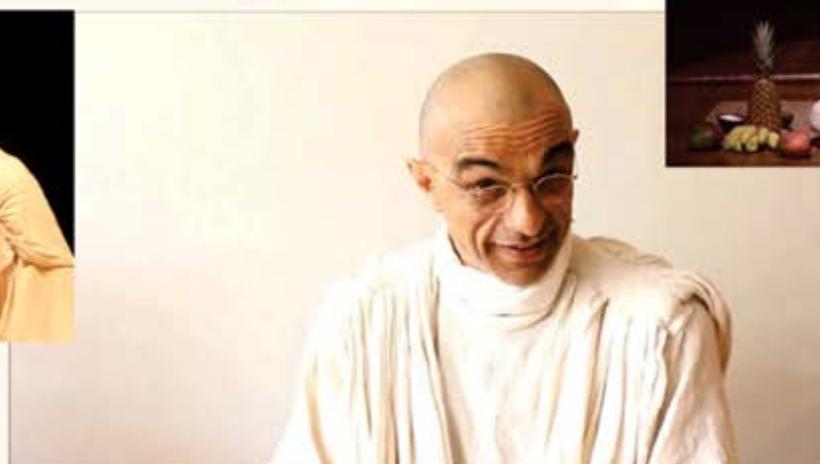
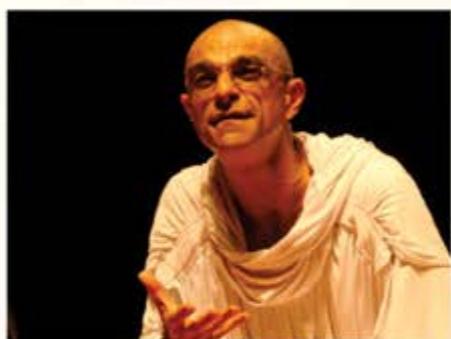
**SECRETARIA DE CULTURA
E EVENTOS**



Prefeitura de
LOUVEIRA
Uma nova cidade

GANDHI

um líder servidor



Elenco: João Signorelli

Direção: Miguel Filiage

« *O monólogo ganha peso com a consistente interpretação de João Signorelli. O ator convence e emociona. Sua atuação impecável envolve a platéia durante os 50 minutos de apresentação, estabelecendo uma vibrante troca com o expectador.* »

04 | OUT | PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA 20H30

Entrada Gratuita - Distribuição de ingressos a partir do dia 30/09/2013

Horário comercial na Casa da Cultura de Louveira (Rua das Rosas 233 - St. Antônio)

**SECRETARIA DE CULTURA
E EVENTOS**



Prefeitura de
LOUVEIRA
Uma nova cidade

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LOUVEIRA**



EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS

O PADROEIRO DA ECOLOGIA E PROTETOR DOS ANIMAIS



DIA 05 DE OUTUBRO

08h ÀS 13h

**FEIRA DE DOAÇÃO DE CÃES E GATOS
VACINAÇÃO CONTRA A RAIVA ANIMAL**

10h

BENÇÃO DOS ANIMAIS

ENTREGAS DE "KIT RECICLAR"
um projeto de educação ambiental

LOCAL: PRAÇA DA IGREJA SÃO SEBASTIÃO



SEMANA YOGA PELA PAZ



O YOGA PELA PAZ É UM EVENTO QUE REÚNE PESSOAS EM TODO O BRASIL COM O INTUITO DE SENSIBILIZAR E PROMOVER A EXPANSÃO DA CONSCIÊNCIA E MODOS DE VIDA DIRECIONADOS PARA A CULTURA DA PAZ E DA NÃO-VIOLÊNCIA. EM LOUVEIRA, A ONG CHÁ COMIGO, CHÁ CONOSCO! COM O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DA CÂRITAS PAROQUIAL PREPAROU UMA PROGRAMAÇÃO ESPECIAL COM AULAS DE YOGA E MEDITAÇÃO, PALESTRAS, OFICINAS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. A SEMANA OCORRERÁ DO DIA 04 AO DIA 10 DE OUTUBRO. CONFIRA A AGENDA!

04 DE OUTUBRO (SEXTA)

20:00 - Abertura

20:30 - Teatro Gandhi um Líder Servidor

Local: Auditório da Câmara Municipal de Louveira

05 DE OUTUBRO (SÁBADO)

09:00 - Aula de yoga para crianças com a professora Alessandra de Angelis

Local: Cáritas Paroquial

06 DE OUTUBRO (DOMINGO)

10:00 - Chá comigo, Chá Conosco! Palestra com o Dr. César Deveza

Local: Cáritas Paroquial

07 DE OUTUBRO (SEGUNDA)

14:00 - Aula de yoga Suave (para idosos) com as professoras

Zileide Silva e Alessandra de Angelis

Local: Centro de convivência da Melhor Idade

08 DE OUTUBRO (TERÇA)

19:00 - Aula de yoga para adulto com a professora Zileide Silva

Local: Área de Lazer do Trabalhador

09 DE OUTUBRO (QUARTA)

19:00 - Aula de Yoga e Meditação (público alvo: Ideranças) com a professora Alessandra de Angelis

Local: Cáritas Social

10 DE OUTUBRO (QUINTA)

18:00 - Aulão Yoga para Jovens/Adultos com as Profas. Alessandra de Angelis e Zileide Silva

19:00 - Encerramento com Gui Vitale - Roda de Tambores pela paz

Local: Centro de Convivência da Juventude – Expressão Jovem

Prefeitura de
LOUVEIRA
Uma nova cidade

MAIORES INFORMAÇÕES

(19) 99867 3690 / (11) 99511 0567

APOIO: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL